

SEI_1080.01.0028399_2025_31

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

449

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

66

TEMPO

3min 39s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	5, 12, 13, 15, 24, 29, 31, 75, 78, 97, 109, 111, 115, 125, 131, 133, 135, 137, 162, 164, 172, 178, 184, 185, 186, 187, 190, 205, 240, 264, 266, 283, 315, 326, 332, 341, 375, 383, 387, 392, 395, 410, 412, 414, 416, 417, 419, 422, 423	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	5, 12, 13, 15, 24, 29, 31, 75, 78, 97, 109, 111, 115, 125, 131, 133, 135, 137, 162, 164, 172, 178, 184, 185, 186, 187, 190, 205, 240, 264, 266, 283, 315, 326, 332, 341, 375, 383, 387, 392, 395, 410, 412, 414, 416, 417, 419, 422, 423	sem êxito
Há valor indicado?	R\$40,00 (quarenta reais - fls. 50); R\$ 39.216,88 (trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos); R\$ 42.551,68; R\$ 39.216,88; R\$ 0,00	5, 12, 13, 15, 24, 29, 31, 75, 78, 97, 109, 111, 115, 125, 131, 133, 135, 137, 156, 162, 164, 172, 178, 180, 184, 185, 186, 187, 190, 205, 240, 246, 264, 266, 283, 291, 293, 311, 313, 315, 326, 330, 332, 341, 375, 383, 387, 392, 395, 410, 412, 414, 416, 417, 419, 422, 423, 430	R\$40,00 (quarenta reais - fls. 50)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	156, 164, 180, 291, 293, 311, 313, 430	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	330	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	330	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	28 de abril de 2016	330	28 de abril de 2016
Há alienação fiduciária?	Sim	246	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	246	Encontrado
hasta pública	1	330	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	11	5, 15, 24, 31, 78, 109, 111, 115, 135, 137, 186	Encontrado
depósito judicial	8	156, 164, 180, 291, 293, 311, 313, 430	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	45	5, 12, 13, 15, 24, 29, 75, 97, 109, 111, 125, 131, 133, 135, 162, 164, 172, 178, 184, 185, 186, 187, 190, 205, 240, 264, 266, 283, 315, 326, 332, 341, 375, 383, 387, 392, 395, 410, 412, 414, 416, 417, 419, 422, 423	Encontrado

alienação fiduciária 1

Página 246 · score 100.0 · nativo

: 5 Combustivel : DIESEL Fabricacao: NACIONAL : PARTIC Carroceria : AB.C.DUPLA Numero Eixos: 0 : 0
PBT Numero Laudo: : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0283-BCO.GMAC S.A RESTRICAO
JUDICIAL Placa Recebida : Municipio: PF1-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Historico PF6 - Dados
Componentes PF10-Menu Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI
1080.01.0028399/2025-31 / pg. 246

VIVIPOT380 Departamento de Tránsito do Estado de Minas Gerais		PROCIMDEB	
Pergunta de Veículo - Dados Propriedade		26/05/2008	
Renovar	85524565 Chassi	98013805CA29718	
Placa Anterior	072-3020 Município	ALAINA - MG	
Placa Anterior	Município		



VEÍCULO COM IMPEDIMENTO			
Ho. Emplac.	31/05/2005	Recibo	25/05/2005 Valor:
Ho. Recibo	31/05/2005	Ho. Recibo	25/05/2005
Placa atual	072-3020	Plat. Imediato:	73.117.44
Placa atual	072-3020	Mto. Val.	
Proprietário Atual	Documento de Identidade		
VALTEIS REVEST MOURA/BRUNA	M31583 - SSP - MG		
COD/CPF	231.309.024-04		
Referência	RUA ELIO OLIVEIRA	PLA - CMA	
Complemento	CAIA	Bairro	CENTRO
IPVA Ano: 2008 Parcela:	3	Valor	504,82 Origem Inf:
Seguro Cative:	10 Ano Anterior: Pago	Ano	2008 Origem Inf:
			FINDEBES

PF1-Tela Ant	PF2-Inf.	PF3-Imp.	PF4-Hist.	PF5-CHLV	PF10-Menu	PF12-Fla
VIVIPOT380	Departamento de Tránsito do Estado de Minas Gerais					PROCIMDEB
15:16:24	Pergunta de Veículo - Dados Propriedade					20/05/2008

85524565 Chassi 98013805CA29718 072-3020 Município ALAINA - MG		*** FIM DE PREGUNTA Veículo com Impedimento(a):	
Município:		IMPEDIMENTO JUDICIAL	
		PF1 - Desativar Enter - Prosseguir	

VEÍCULO COM IMPEDIMENTO			
Ho. Emplac.	31/05/2005	Ho. Recibo	25/05/2005
Ho. Recibo	31/05/2005	Ho. Recibo	25/05/2005
Placa atual	072-3020	Plat. Imediato:	73.117.44
Placa atual	072-3020	Mto. Val.	
Proprietário Atual	Documento de Identidade		
VALTEIS REVEST MOURA/BRUNA	M31583 - SSP - MG		
COD/CPF	231.309.024-04		
Referência	RUA ELIO OLIVEIRA	PLA - CMA	
Complemento	CAIA	Bairro	CENTRO
IPVA Ano: 2008 Parcela:	3	Valor	504,82 Origem Inf:
Seguro Cative:	10 Ano Anterior: Pago	Ano	2008 Origem Inf:
			FINDEBES

PF1-Tela Ant	PF2-Inf.	PF3-Imp.	PF4-Hist.	PF5-CHLV	PF10-Menu	PF12-Fla
VIVIPOT380	Departamento de Tránsito do Estado de Minas Gerais					PROCIMDEB
15:16:24	Pergunta de Veículo - Dados Propriedade					20/05/2008

85524565 Chassi 98013805CA29718 072-3020 Município ALAINA - MG		*** FIM DE PREGUNTA Veículo com Impedimento(a):	
Município:		IMPEDIMENTO JUDICIAL	
		PF1 - Desativar Enter - Prosseguir	

VEÍCULO COM IMPEDIMENTO			
Res. Tópico/Marca:	CAMA - CAMINHONETE - ON/10 TORNAO D	Col. Matrícula:	220463
Ano Fabricação:	2005	Ano Modelo:	2005
COD/CPF/CIL	1.107/332V	Cor:	PRETA
Parafusagem:		Combustível:	DIESEL
Categoria	PARTIC	Carroceria:	A.C./LOJIA
Placa	072-3020	Município	ALAINA - MG
Data/Mês/ano DI	20/05/2008	Numero Lanço	
Retir. a venda	ALIBANDO FISCALTARIA PARACICLO:0283-002-OMC A.R.C		
Observação:	RESTRICAO JUDICIAL		

Placa Recolida:	Município:
-----------------	------------

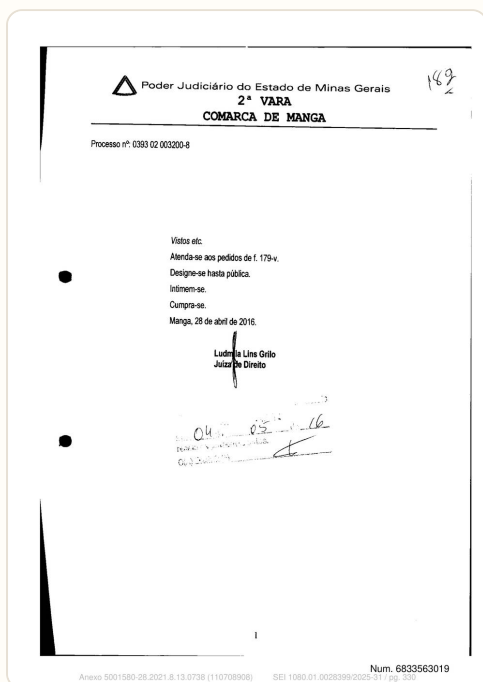
PF1-Tela Ant	PF2-Inf.	PF3-Inf.	PF4-Histórico	PF5 - Dados Componentes	PF10-Menu
--------------	----------	----------	---------------	-------------------------	-----------

Num. 6833563011

hasta pública 1

Página 330 · score 100.0 · nativo

Num. 6833563019 Num. 6833563019 ES Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 2 \TARA COMARCA DE MANGA Processo nº: 0393 02 003200-8 Vistos etc. Atenda-se aos pedidos de f. 179-v. Designe-se hasta pública. Intimem-se. Cumpra-se. Manga, 28 de abril de 2016. Ludn4la Lins Grilo Jui Direito e Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 / pg. 330



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 5 · score 85.7 · nativo

execucao, coisi observaeia do disPsiiiHn no art, 1/2, ?5 /2 do CPC, FicHta a peboora, Ds c6njues E o Praz0 do a-t. 738 e seggintes i20 CPC, reer seja detenninada a wiailacgta dos bens. penhorado e, se suentes,, sua. alienacao em hastas P:bik nas prosseinem-se na execuco r na Forma do art:, 626 E seguintes eo CPC, at a bouota ckH.!,to de Ctr6d:C) F acess6r:o. oiretao e nofloraries diiidciat(cios dos 'atronos da

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

montante do débito, ou quando bens à penhora, sob pena de, não fazendo, não serem cumpridos todos os pontos necessários à execução, com observância do disposto no art. 170, § 5º do CPC, feita a penhora, incluído no capítulo e fôro o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hasta pública, nas datas previstas, prosseguindo-se na execução, na forma do art. 626 e seguintes do CPC, até a completa satisfação do crédito e seus acessórios, custos e honorários advocatícios dos patronos da executante.

Requer, também, seja intimada de todos os atos processuais a respeito de carta registrada, com aviso de recebimento, nos termos do art. 237, II, do CPC.

Dê-se à causa o valor de R\$53.372.492,44

Termos em que,
Foi deferido.

De São Horizonte para Minas-MG
em 29 de janeiro de 1994.

(s/s)

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em liquidação Extrajudicial
Matriz: Rua Buenos Aires - 1342-1348-1349
Departamento Judicial

CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINTO
OAB/MG 65.825

ROBERTO SYLLIO MAGALHÃES JÚNIOR
OAB/MG 62.114

070(an- 6-Myrna-) 04/0 (-// a0, 60,_ 4) a GS Ia; cfr,4 efAcot,te_ el,e,o-frvkA k-f,6A) P 774,0,0fx Feita
ssim penhora positei os bens penhorados em Mitos e poder do Sr. 4t9A Çil6Ait GI refriPAAW— quo
se obrigou como born e PEG DEPOSITA RIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei.- E nada
mais havendo pare constar, lavrei o presente auto, que epos lido e achado conforme VAI devi-
damente assinado, por mim.(;) iLL/447, L. 6o,1..í n 6..1.144A.Orletal do Justice, pelo depositário acima
nomeado. Do que dou fé,

98

AUTO DE PENHORA

Em _____ dia(s) do mês de _____ de mil novecentos e _____

INTERVENIENTES (1984) **BRITA (S)** **BRITA**

do _____, brita, do Oficial de Justiça estado _____, em cumprimento ao respectável Mandado do Juiz de Direito, extirpado dos autos de _____ Causa do _____.

Citação, Ação de **EXPERTEZA** requerida por **MINAS PAZSA**

contra **W. G. Bontempo e C.A. e outros**

pela quantia de **R\$ 13.750.000,00**

nas datas, causas, condições, honorários, etc. Deputa da haver decorrido o prazo legal e, como não obtinham o pagamento, por indicação do _____ com observância das formalidades legais, procedi a penhora.

o autônomo **marcos romão jôel da camello** em 83, Plav. 98 8848, que se encontra em posse atual do proprietário o **financiamento**

Pelo auto e penhora, registrei os bens penhorados em autos e poder do Sr. **Walter Bontempo** _____, com os originais como bem e **PAG. REQUISITADO**, a conservar o depósito, sob as penas de lei. E nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, e achado conforme vir devendo assinado, por mim **Dionisio Gomes de Sousa** Oficial de Justiça, pelo depositário assim autorizado. Do dia 14.

Walter Bontempo

Juiz de Justiça

Walter Bontempo

Interpretado

Num. 6832868040 Num. 6832868040 CERTIDOXO Certifico que, em cumprimento ao respeitavel
mandado dirigi- me a cidade de Jaiba e ali não foi possivel proceder a avalia.' ggo conforme
mandado, em virtude de ter procurado o executado e llepositario do bem penhora, e este alegou
que não possui mais o o bem e que S. Liquidou a referida divide, 0 referido 4 verdade e dou H.
Mang 29 de Agosto de 1996.4 enfti/IES VIEIRA 7e-r2 co OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR ushAo (

C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao respeitavel mandado dirigido-me a cidade de Juiz de Fora, e ali não foi possível proceder a avaliação conforme mandado, em virtude de ter procurado o executado o Negociatario do bem penhora, e este alegou que não possui mais o bem e que já liquidou a referida divida. O referido é verdade e dou fé. Manga, 29 de Agosto de 1896.

Isaac Soares Vieira
ISAAC SOARES VIEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

C O N C L U S A O

a 30 de _____ de 1896
foi feita a avaliação em Juiz de Fora
da Cidade.
O Escribaõ _____

*2. Salvo a avaliação de 30 de Junho de 1896, a avaliação em 30 de Junho de 1896;
2. Salvo a avaliação de 30 de Junho de 1896.*

Isaac Soares Vieira
Isaac Soares Vieira
Juiz de Direito

J U N T A D A
em 12 de _____ de 1896
Juiz de Direito _____
O Escribaõ _____

o bem; tornando-se um auxiliar infiel deste juízo. Execuggo, foi verifica na fls. e em possuir Pelo Exposto, vem requerer que o Sr. WALTEIR REVERT BORBOREMA, na condiçgo de depositário infiel, seja compelido a restituir o bem penhorado e a ressarcir os prejuízos causados g. ExeqUente mediante sua prisgo civil. Tal requerimento se fundamenta no art: 1287, do Código Civil, e encontra agasalho no art. 52, LXVIII, da Constituiggo. Federal. Nestes termos,

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

5) Dado prosseguimento à Execução, foi expedido mandado de avaliação, conforme se verifica na fls. 12. Entretanto, para estarcimento da ExeqUente e em afronta ao Judiciário, o depositário alegou não mais possuir o bem; tornando-se um auxiliar infiel deste juízo.

Pelo Exposto, vem requerer que o Sr. WALTEIR REVERT BORBOREMA, na condição de depositário infiel, seja compelido a restituir o bem penhorado e a ressarcir os prejuízos causados à ExeqUente mediante sua prisão civil. Tal requerimento se fundamenta no art. 1287, do Código Civil, e encontra agasalho no art. 52, LXVIII, da Constituição Federal.

Nestes termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1996

[Assinatura]
Cau Inicial de Cau de Cau
Em Liquidação Extrajudicial
Maurício Álvaro Ferreira
OAB/MG 11.111
Advogado - 19.111

[Assinatura]
Jean Carlos de Oliveira Lopes
OAB/MG 73.943

TAL VEICULO ESTA ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO BANCO AUTOLATINA. Alem de no juntar qualquer documento acerca do alegado veículo, o Executado no mencionou sequer a placa do mesmo. A Exequente, com a devida v6nia junta os Ofícios do Detran, numa demonstraçgo de que tal veículo estranho aquele Orggo. Por fim, caso o Executado realmente deseja substituir o bem penhorado, que o faça de maneira seria e na forma da Lei, especialmente do art. 668 do CPC, que dispbe sobre a mat4ria, de outra forma, entende a Exequente "permissa venia", restar caracterizado a figura do DEPOSITOIO INFIEL, devendo o Executado se submeter as penas previstas para a espécie. o que se requer. 1.997.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

A Exequente, repetidas vezes tem através deste MM. Juízo buscado informações oficiais no órgão Detran, acerca da existência de automóveis, ~~NÃO VISLUMBRO-SE EM NENHUMA DAS REPERTEIRIAS O VEICULO REINQUISIÇÃO~~ - o que leva a concluir que tal veículo inexistente. A descrição que mais se aproxima do dito veículo é de um Camioneta FORD/FAMPA L, cor prata, chassis e ano diversos e com uma invisibilidade - TAL VEICULO ESTA ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO BANCO AUTOLATINA.

Além de não juntar qualquer documento acerca do alegado veículo, o Executado não mencionou sequer a placa do mesmo.

A Exequente, com a devida v6nia junta os Ofícios do Detran, numa demonstração de que tal veículo é estranho àquele Órgão.

Por fim, caso o Executado realmente deseja substituir o bem penhorado, que o faça de maneira séria e na forma da Lei, especialmente do art. 668 do CPC, que dispõe sobre a matéria, de outra forma, entende a Exequente "permissa venia", restar caracterizado a figura do DEPOSITÁRIO INFIEL, devendo o Executado se submeter as penas previstas para a espécie. É o que se requer.

TERMO EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MG, 27 de abril de 1.997.

[Assinatura]
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais
Carta Mandado, São Paulo
008/96-01/01 - Alameda - 12.000

Revert Borborema e com destaque para o no comprometimento dos bens do sac in em relaqqo a empresa excesssgo dos "numeros clnusus" pela lt ei), e ainda, do auto de penhora ngo mencionar a propriedade do bem penhorado, determina "ex-officio" o oficiamento do Det ran a informar da cadeia de proprietirios do bem penhorado. REPORTAMOS AO ASSEVERADO NO ITEM ANTERIOR, QUANTO A ESPONTANEIDADE DO OFERECIMENTO DO BEM. CITADO, REGULARMENTE COMO REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA W.R.BORBOREMA E

59

6

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

3. Considerando este MM. Juízo não se tratar de Execução contra a pessoa física Walteir Revert Borborema e com destaque para o não comprometimento dos bens do sício em relação à empresa (à excessão dos "numeros clnusus" pela lei); e ainda, do auto de penhora não mencionar a propriedade do bem penhorado, determina "ex-officio" o oficiamento do Detran a informar da cadeia de proprietários do bem penhorado. REPORTAMOS AO ASSEVERADO NO ITEM ANTERIOR, QUANTO A ESPONTANEIDADE DO OFERECIMENTO DO BEM. CITADO, REGULARMENTE COMO REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA W.R.BORBOREMA E CIA LTDA (CERTIDÃO DE FLS. 870); "... Certifico que, em cumprimento ao mandado retiro, devidamente despachado pelo MM. Juiz de Direito, procedi em Juízo, nesta Comarca de Manga, as citações de W.R.Borborema..., na pessoa de seus representantes legais: Walteir R. Borborema..., é verdade e dou fé..." PROCUREI OFERECENDO O BEM (OBJETO DA PENHORA), LAVRANDO-SE O TERMO CÍVILMENTE COMO MANDA A LEI, ASSUMINDO, INCLUSIVE O ENCARGO DO DEPOSITÁRIO FIEL DO REFERIDO BEM (SOB AS PENAS DA LEI), ADEQUANTE-SE AINDA QUE, FORAM PROCEDEDAS AS INTIMAÇÕES AO DETERMINA A LEI, NÃO VIOLANDO-SE QUALQUER IRREGULARIDADE. O QUE VALE DIZER: O BEM NÃO FOI APRESENTADO POR PARTE ESTRANHA AO FEITO, NEM POR PESSOA FÍSICA, MAS SIM, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA W.R.BORBOREMA.

4. DAS RESPOSTAS OBTIDAS DE FLS. 05/07 (MAIS PRECISAMENTE FLS. 56), TEMO QUE O BEM PENHORADO ERA DE PROPRIEDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA O SR. WALTER REVERT BORBOREMA À ÉPOCA DA PENHORA, OU SEJA DESDE 28.11.09, E NUNCA, MESMO TENDO ASSUMIDO O COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL, O VENDEU PARA EDNIO ALMEIDA NOLLO ODO O PENHORA, OU SEJA, 14.11.09.

Por fim, entende a Execução, "data venia", que a questão do descumprimento da obrigação assumida pelo Depositário/Executado ante afronta ao próprio Judiciário que a si próprio, e o fato dos insistentes pleitos no sentido da aplicação da medida extrema, trata-se de dever que lhe é imposto, já que as manobras usadas pelo Executado/depositário não no sentido de protelar o feito, Recusar-se que, em oportunidades que lhe foram colocadas para evitar a medida extrema, certificou o Sr. Oficial (fls.) quando do cumprimento de mandado da lavra de V. Exa. para que o mesmo apresentasse o bem.

... Certifico que, em cumprimento ao respectivo mandado, dirigi-me a cidade de Juiz de Fora, e ali sendo intimado o Sr. Walteir Revert Borborema, e a seguir, após ouvir a leitura do mandado, encarei seu, dissei recusou a comparecer seu cliente, alegando QUE SEU ADVOGADO PEDIU PARA O MESMO NÃO ASSINAR NADA, destacou da Execução..."

Informou ainda o Depositário, ao Sr. Oficial em certa ocasião (fls. 12), quando em cumprimento de mandado de avaliação lavrada de V. Exa. f

"... Certifico que, em cumprimento ao respectivo mandado dirigi-me à cidade de Juiz de Fora, e ali não foi possível proceder

Num. 6832668040

Anexo 5001580-28.2021 & 13.0738 (110708808) SEI 1080.01.0026399-2022-01 pg. 109

Execuqgo: "ter entrado em entendimento com o Bemge para securitizaggo da divida objeto da execucao" Nao para por ai. Apesar de desmentido pela Exequente (fls.), j-á. que no se trata sequer de débito passivel de securitizaggo; novamente por seu procurador, compareceu aos autos (fls. 40), propondo substituiqgo do bem penhorado por outro veiculo - que sequer existe: automóvel objeto da penhora encontra-se quebrado no interior de Sac

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

60
66

avaliação conforme mandado, em virtude de ter procurado o executado e depositário do bem penhora, e este alegou que não possui mais o bem e que já liquidou a referida dívida (grifos da Exequente)....

E mais, Compareceu o Depositário/Executado aos autos, por seu procurador, e disse para o Juízo desta:

"ter entrado em entendimento com o Bemge para securitização da dívida objeto da execução"

Não para por aí. Apesar de desmentido pela Exequente (fls.), já que não se trata sequer de débito passível de securitização; novamente por seu procurador, compareceu aos autos (fls. 40), propondo substituição do bem penhorado por outro veículo - que sequer existe?

... o automóvel objeto da penhora encontra-se quebrado no interior de São Paulo, sendo de difícil recuperação... requer a substituição do mesmo pelo veículo ... avaliado em R\$16.500,00 que se encontra em Juba/RO, em poder do Executado." Intimado a comprovar a propriedade do bem não o fez.

Isso sem falar nas recusas em receber o Oficial de Justiça, ou recusa em assinar mandados judiciais, como é o caso de fls. (MANDADO DA LAURA DE V. ESA, QUE MANDOU O EXECUTADO COLOCAR A DISPOSICÃO O VEÍCULO PENHORADO SOB PENA DE SER CONSIDERADO DEPOSITÁRIO INFIEL), obtendo como reação do Depositário:

"... Certifico que ... diligenciei até a cidade de Juba por três (03) vezes em datas diferentes, e na data, digo... diligenciando novamente, encontrando com o mesmo em seu consultório procedi, observadas as formalidades legais a intimação do Sr. Valteir Revert Borborema, fazendo a leitura ... EM TEMPO onde se lê: "copiou sua nota de cliente no referido mandado", lê-se: "RECUSOU SE EXAMINAR SUA NOTA DE CLIENTE NO REFERIDO MANDADO, (destaque da Credora) na presença de Ligério "Ruralinas" Afonso

TUDO ISTO PERFEITAMENTE COMPROVÁVEL NESTES AUTOS, e que traz por consequência afixa do decurso do pré-júrio pelo Exequente).

Assim sendo, Exclui, em que pese o Sius do pleito, requer, diante dos fatos, a declaração de depositário infiel em relação ao Executado e as penas ditas pela lei.

Termos em que, PDE DEFERIMENTO.

CELSO IDANÁRIO DA SILVA
OAB/RO 57.148
Procurador da Exequente

Num. 6832868040

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708906) SEI 1080.01.0008399-2025-311 pg. 111

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X W.R. Borborema e Cia Ltda e outros. Advogados: Oficial de Justiça O DR. FRANCISCO RICARDO SALES COSTA, MM. Juiz em exercício nesta Comarca na forma da Lei, MANDA que o Sr,Oficial de Justiça proceda, com as cautelas legais, a INTIMAÇÃO do SR. WALTEIR REVERT BORBOREMA. residente em JaibatMG., pars que em 24:00 horas, coloque disposição deste Juizo o bem penhorado constituído por 01 (um) AUTOMÓVEL - marca "Pampa", ford, cor vermelha, ano 87, placa QB6848, sob as penas da Lei. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Em, Manga-MO, 08 de setembro 1997. Ig SHEILA BORGES MIRANDA CHAVES A Dail Judicial, de ordem da MM.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

62

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG
Fórum Dr. João Cláudio Orsiga
Pça. Raul Soares, 581 - Centro, Manga-MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 3093
Natureza: Execução
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X W.R. Borborema e Cia Ltda e outros.

Advogados:

Oficial de Justiça:

O DR. FRANCISCO RICARDO SALES COSTA, MM. Juiz em exercício nesta Comarca, na forma da Lei, MANDA que o Sr. Oficial de Justiça proceda, com as cautelas legais, a INTIMAÇÃO do SR. WALTER REVERT BORBOREMA, residente em JaibatMG., para que em 24:00 horas, coloque à disposição deste Juízo o bem penhorado constituído por 01 (um) AUTOMÓVEL - marca "Pampa", ford, cor vermelha, ano 87, placa QB6848, sob as penas da Lei.

A

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Em, Manga -MG, 08 de setembro 1997.

Sheila
SHEILA BORGES MIRANDA CHAVES
A Escrivã Judicial, de ordem da MM. Juiz de Direito

Num. 6832868040

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0020399/2025-31 / pg. 115

liquidação, contra W.R. BORBOREMA E CIA LIDA E OUTROS, no curso da qual foi levado a efeito a penhora de fls. 08, recaindo sobre um automóvel FORD PAMPA, cor vermelha, ano 87, placa QB 6848, depositado em mãos de WALTER REVERT BORBOREMA. As fls. 15/16 a exequente requer seja o depositário declarado infiel, decretando-se sua prisão civil. DECIDO. Compulsando os vertentes autos, verifica-se que a avaliação do bem penhorado tornou-se frustrada tendo em vista que o executado alegou não possui-lo, acrescentando, ainda, que jai havia liquidado o débito (fls. 12). Em virtude deste fato a exequente. irressignada. requereu a declaração de depositário infiel com a cominação da prisão civil (fls. 15/16). O executado, devidamente intimado para restituir o bem em 72 horas, lis. 18, não cumpriu a intimação, ofertando o

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 3093/94

Vistos, etc.

Trata-se de Execução proposta pela CADIA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA em liquidação, contra W.R. BORBOREMA E CIA LTDA E OUTROS, no curso da qual foi levado a efeito a penhora de fls. 08, recaindo sobre um automóvel FORD PAMPA, cor vermelha, ano 87, placa QB 6848, depositado em mãos de WALTER REVERT BORBOREMA.

As fls. 15/16 a exequente requer seja o depositário declarado infiel, decretando-se sua prisão civil.

DECIDO.

Compulsando os vertentes autos, verifica-se que a avaliação do bem penhorado tornou-se frustrada tendo em vista que o executado alegou não possui-lo, acrescentando, ainda, que já havia liquidado o débito (fls. 12).

Em virtude deste fato a exequente, irressignada, requereu a declaração do depositário infiel com a cominação da prisão civil (fls. 15/16).

O executado, devidamente intimado para restituir o bem em 72 horas, fls. 18, não cumpriu a intimação, ofertando o requerimento de fls. 19, alegando que fora convocado pela exequente para fazer securitização da dívida, o que foi rechaçado pela exequente às fls. 33/34, mostrando o descabimento da pretensão, insistindo nas sanções cabíveis.

Novamente foi determinada a intimação do depositário para entregar o bem em 72 horas (fls. 36v), o que efetivou-se às fls. 38, sem que o bem fosse entregue, usando, o executado, o mesmo expediente anterior, ou seja, novo requerimento às fls. 40, desta vez requerendo a substituição do bem penhorado.

A exequente, manifestando-se sobre o pedido,

Num. 6833563008

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2021-1

fazer a entrega do bem, depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, mas preferiu protelar o feito com requerimentos infundados. Diante disto, outra alternativa não test& senão reconhecer e declará-lo depositário infiel, com as consequências legais; Isto posto, DECLARO WALTER REVERT BORBORENA DEPOSITÁRIO INFIEL, DECRETANDO-LHE A PRISÃO CIVIL pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se mandado de prisão, fazendo constar que fica suspensa a ordem se for entregue o bem penhorado ou depositado o Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 / pg. 137

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

43

juntou certidão do DETRAN, de fls. 43-48, mostrando a inexistência de registros do bem ofertado em substituição, confirmando que trata-se de manobra reprovável tendente a induzir a erro o Juízo.

Reitera, a excoente, o pedido de declaração do depositário infiel, submetendo o depositário às penas previstas para a espécie.

Ainda assim, o executado foi instado (fls. 51v) a comprovar a propriedade e inexistência de ônus sobre o bem ofertado em substituição, quedando-se inerte.

Oficiado, o DETRAN encaminhou as informações de fls. 54-57, manifestando-se a excoente, com novo pedido de prisão (fls. 58-60), que mereceu a decisão de fls. 61, determinando nova intimação para a apresentação do bem em 24 horas, sob as penas da lei.

Intimado, fls. 62, o executado requereu, às fls. 63, o prazo de dez dias para apresentar o bem, considerando que o mesmo estava com defeito mecânico, o que foi deferido em 03.OUT.97 e até o momento não cumpriu.

Às fls. 67 o executado noticiou uma composição amigável, que foi desconhecida pela excoente às fls. 70-71.

De tudo isto só resta uma certeza: o depositário não pretende atender intimações judiciais fazendo a entrega do bem.

Nenhuma justificativa plausível foi ofertada pelo depositário para a excusa na entrega do bem que lhe foi confiado, mostrando, ao revés, total descaso para com a Justiça.

O depositário teve diversas oportunidades para fazer a entrega do bem, depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, mas preferiu protelar o feito com requerimentos infundados.

Diante disto, outra alternativa não resta, senão reconhecer e declará-lo depositário infiel, com as consequências legais.

Isto posto, DECLARO WALTER REVERT BORBORENA DEPOSITÁRIO INFIEL, DECRETANDO-LHE A PRISÃO CIVIL pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Expeça-se mandado de prisão, fazendo constar que fica suspensa a ordem se for entregue o bem penhorado ou depositado o

Num. 6832563008

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 / pg. 137

A (um ,) veículo Paebacseiro — Automovel — Glfvmonzd, ano modelo ' 4 1584/1584, cor azul, Renavam: 242374363, ChaF.Ei — 9BG5JG11SLB032352, Placa QA — 6016; 01 (_ um) lefaulo pasma.geiro antomovel —TV Santa— na, ano fabricação 1936, cor verde, 2enavnin: 246186534, Chassi— ' 5a.722Z33ZCIP214805, placa QC—_323.5 de propriedade de 7alteir Revert ' Feita assim a penhora, deposei os bens penhorados em main e poder do Sr. , que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei.-E nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devi- damente assinado, por mim ntonj Dourado PraR•a depositário acima nomeado. Do que dou ftí, „r

109

AUTO DE PENHORA

Aos 33 dias do mês de Setembro de 1964 "foi mil" (2001) "1" cidade de Jaíba e comarca de Minas le horas, Os Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao respeitável Mandado do M. Juiz de Direito, extrairão dos autos de nº 306/64, a(s) Requisição do(s) Depto. de segurança requerida por Estado de Minas

_____ contra Dr. Roberto de Almeida e outros

_____ pela quantia de _____

_____ mais juros, custas, correção monetária, honorários, etc. - Depois de haver decorrido o prazo legal, e como não efetuaram(o) o pagamento, a identificação do apreendido _____ com observância das formalidades legais, procedi a penhora de: 01 (um) veículo Chrysler - Ford/Puma - 2, ano de Fabricação 1969, cor prata, placa 92K - 2153, Chrysler - 570592123, Renovar: 707031159 02 (um) "1" veículo Parangipe - Automovel - GM/Isotta, ano modelo "1584/1584", cor mar, Renovar: 74274163, Chr - 5975951123323835, Placa CA - 6216; 01 (um) "1" veículo passageiro automovel - TV Fantasma, ano fabrica 1956, cor verde, Renovar: 74618364, Chrysler - 597123123734805, placa GD-3735 de propriedade de Walter Revert - Norbomarcas _____

Falta assim a penhora, depositou os bens penhorados em mãos o poder do Sr. _____, que se obrigou com a FIEL DEPOSITÁRIA, a conservar e guardar, sob as penas da Lei - E não mais havendo para cumprir o preste do auto, que após isso e achado conforme ao anteriormente assinado, por mim Antônio Augusto Pires Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé,

Antônio Augusto Pires

Juiz de Justiça

Deposição _____

Página 156 · score 100.0 · nativo

sendo e reclamado p Cie Ltda COC- 22 • 400 poderá ser lev o que a referida quantia somente lvard
deste JUÍZO. RDO - Recebimento de Depósito Judicial rag lifglo 7 7 O5i5C2:81 rr. Junta l iNr.
Prec3o/Diacla e 0 POSlCöest 177Gulo tsa r27'3,-,(1

828

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca de Manga
Contadoria Tesouraria do Judicial

Manga, 21 de Outubro de 1990.

Sr. Gerente,

Comprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, comunico-vos que o valor (cheque) de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em Moeda Corrente, deverá ser depositado judicialmente em nome do JUIZO DA COMARCA DE MANGA, de acordo R. Sentença ou Despacho no

Processo 300
Ação Execução
Referente deposito Judicial

sendo reclamante A CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE M. GERAIS, e reclamado V. M. SOARES, Cta Lda nº 22-100.568/000-32

Sendo que a referida quantia somente poderá ser levantada mediante avara deste JUIZO.

Deposito
em nome de
TERCIO VILANO

R\$ BANCO DO BRASIL RDO - Recolhimento de Depósito Judicial

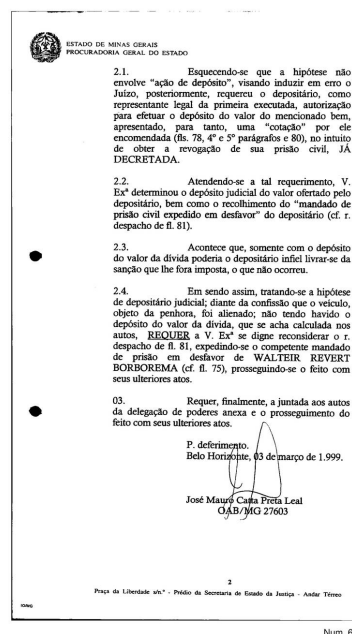
0945 8 485107 75291		2300.00	
Nº Area	3033	2270.91	2º de dep.
30227361	3033	92403560350342	
W.T. DEODORÉA C. LITUA			
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE M. GERAIS			

30 491041 2106170 2.500.-RECETCT

Min. 491041 2106170 - Recolh. de Depósito Judicial
Arquivado

Num. 6835563008

para efetuar o depósito do valor do mencionado bem, apresentado, para tanto, uma "cotação" por ele encomendada (fls. 78, 4º e 50 parágrafos e 80), no intuito de obter a revogação de sua prisão civil, JA. DECRETADA. 2.2. Atendendo-se a tal requerimento, V. Et determinou o depósito judicial do valor ofertado pelo depositário, bem como o recolhimento do "mandado de prisão civil expedido em desfavor" do depositário (cfi r. despacho de fl. 81). 2.3. Acontece que, somente com o depósito do valor da dívida poderia o depositário infiel livrar-se da sanção que lhe fora imposta, o que não ocorreu. 2.4.



3.372.42,44 3,Juros 6% ao ano, s/ RS29.549178 de Can/94 a AL,L11/-700i - 68 meses. Taxa de juros no periodo - 44i5 4.TOTAR-4 ncingl corrificl.in iT(roc-) 5.DepOs1to Judicial 0/ levantamento - 21/10/98 2.500,00 TOTAL DO DÉBITO. - R\$ 29. -. RS ;?.001,90 = R\$ 42.551,68 -fR\$ R\$ 39.216,88 Obs.: No total

97
d

CIDR/SF/MINASCATX/DEBAN-2001/203
São Salvador, 16 de Abril de 2001.

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado

Ref.: - CALCULO JUDICIAL -

Devedor: W.R. Borborema e Cia Ltda C/C n°. 4289-5
Origem do débito: Ch. Empresa Agência: Jatoia
Comarca: Manga Autos n°. 3092/94

Atendendo solicitação de W.R. apresentamos-lhe o saldo devedor atualizado para LIQIDAÇÃO em Abril/2002.

1.Principal em 31/12/93 = R\$70.492,64 (Vr. atualizado da NF)
2.Principal atualizado monetariamente de acordo com a tabela de Índice de
Março/2002
Fatos: $0,9447620 \times 7.372.492,64$ = R\$ 29.549,78
3.Juros em ao. mo. R\$29.549,78 de Jan/94 a Abril/2002 = 88 meses. Taxa de Juros no período = 44%..... = R\$ 13.093,90
4.TOTAL (Principal corrigido + Juros)..... = R\$ 42.551,68
5.Depósito Judicial + levantamento - 21/10/98 = (R\$ 7.314,80)
2.830,58
TOTAL DO DÉBITO. = R\$ 39.216,88

Obs.: No total acima não estão incluídas custas, despesas judiciais e honorários advocatícios que correm por conta de devedor.

Atenciosamente,

Assinatura
Ceslei Pereira Espírito Santo de Sá
MINASCATX/DEBAN

Assinatura
Ceslei Pereira Espírito Santo de Sá
MINASCATX/DEBAN

SF
SISTEMA DE INFORMAÇÕES FISCAL

- I 23.901.853/0001-08 - CONFECÇÕES GADO BRAVO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,001 [Quantidade atual de não respostas: 0] LI CPF/CNPJ não encaminhado is instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respost Dados para depósito Judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:
<https://www3abokngov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...> 29/04/2010
 Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 / pg. 291

BacenJud 2.0 Page 2 of 3

Processo Judicial nº 23.901.853/0001-08 - CONFECÇÕES GADO BRAVO LTDA

Justiça de Primeira Instância

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Just. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2010 16:36	Bloq. Valor	THIAGO COLMAGO CABRAL	102.481,37	(00) Resposta negativa: a transferência não é feita no nosso sistema através internet.	0,00	28/04/2010 07:48
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
27/04/2010 16:36	Bloq. Valor	THIAGO COLMAGO CABRAL	102.481,37	(02) Réu/respondido sem saldo positivo.	0,00	27/04/2010 20:20
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
27/04/2010 16:36	Bloq. Valor	THIAGO COLMAGO CABRAL	102.481,37	(02) Réu/respondido sem saldo positivo.	0,00	28/04/2010 06:03
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
27/04/2010 16:36	Bloq. Valor	THIAGO COLMAGO CABRAL	102.481,37	(05) Réu/respondido sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	0,00	28/04/2010 20:20
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para esta réu/respondido						
I 23.901.853/0001-08 - CONFECÇÕES GADO BRAVO LTDA Total Bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,001 [Quantidade atual de não respostas: 0] CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas						
Dados para depósito Judicial em caso de transferência: Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:						

<https://www3abokngov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...> 29/04/2010

Num. 6833563011

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 / pg. 291

- al:11: re 't l' t4 eJudici Depissito ási ace! oE Embadgbdo Minas Gerais CPF/C skik60, sip Pi Depósito Judicial: ;meira Instancia Tipo de Crédito Judicial: C6digo de Depósito Judicial: Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn. tccabral Conferir Ações Seleccionadas Voltar

BancoJud 2.0

Page 3 of 3

Nome do Juiz do Poder Judiciário de Estado de Minas Gerais

Depósito Judicial

CPF/CNPJ do Juiz do Poder Judiciário de Primeira Instância

Depósito Judicial

Tipo de Crédito Judicial

Calagem de Depósito Judicial

Nome de usuário do Juiz solicitante no sistema

ejubn. tccabral

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Excluir do Bloqueio Original

<https://www.bcb.gov.br/bancojud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&L...>

29/04/2010

Num. 683563011

Anexo: 5001580-29.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399.2025.9111 pg. 293

sem saldo positivo. 0,00 0,00 24/04/2013 05:29 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não hi
não-resposta para este réu/executado Dados para depósito Judicial em caso de transferência 1 de 2
25/04/2013 12:26 Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 / pg.
311

BacenJd 2.0

https://www.13b.gov.br/bacenjd2/exibiOrdemObrigatorioVale... 163

BacenJd 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

exibido: ROBERTA ALCA
Quarta-feira,
20/04/2013

Unidade / Processo / Número **Unidade** **Processo** **Número** **Unidade** **Processo** **Número**

Unidade / Processo / Número **Unidade** **Processo** **Número** **Unidade** **Processo** **Número**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras ou a incidência de juros.

☒ Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressora, e clique aqui para imprimir.

Dados do Bloqueio

Situação da Solicitação:

Respostas recebidas, prontas e disponibilizadas para consulta as seguintes decisões das Intimações Financeiras por processos em fase judicial.

Número da Produção:

20130001153239

Número do Processo:

039200021008

Tribunal:

TRF da JUSTIÇA MINAS GERAIS

Vale/Juiz(a):

64189 - 2ª Vara Civil, Criminal e de Execuções Penais

Nome Solicitante do Bloqueio:

ROBERTA SOUZA ALCAANTARA

Tip(s) / Natureza da Ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do Autor / Executante da Ação:

Estado de Minas Gerais

Relação de bens/encomendas

- * Para saber os detalhes de cada bem ou encomenda clicar aqui
- * Para saber os detalhes de todos os encomendados clicar aqui

192.187.646-91 - ZOAQ CLIMACO BARBOSA
Total Bloqueado (Bloqueio único e reiterado): **0,00** (Quantidade atual de não respostas: 0)

Respostas

BCO BAHIENSE/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tip de Ordem	Valor Solicitado	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado/Resposta(s) (R\$)	Data/Hora Comprometo
23/04/2013 12:37	Bloq. Valor	ROBERTA ALCAANTARA	102.481,37	(002) Resposta negativamente, não foram encontrados valores para bloqueio apenas cotas judiciais	0,00	23/04/2013 19:32
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tip de Ordem	Valor Solicitado	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado/Resposta(s) (R\$)	Data/Hora Comprometo
23/04/2013 12:37	Bloq. Valor	ROBERTA ALCAANTARA	102.481,37	(002) Resposta negativamente, não foram encontrados valores para bloqueio apenas cotas judiciais	0,00	24/04/2013 09:29
Nenhuma ação disponível						

Não há não-resposta para este(s) executado(s)

Para obter mais informações sobre o sistema, clique aqui.

Detalhes para depósito judicial em caso de transferência

1 de 2

25/04/2013 12:26

Num. 6833563019 Num. 6833563019 BacenJud 2.0
https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do... Instituição Fkianceira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial: Código de Depósito Judicial:

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do...

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial

Tipo de Crédito Judicial

Código de Depósito Judicial

Estado de Minas Gerais

Nome de usuário do JUI solicitante no sistema

apud: ROBERTASA

Assinatura do JUI solicitante

Assinatura do JUI solicitante

Assinatura do JUI solicitante

2 de 2

25/04/2013 12:26

Num. 6833563019

Depósito Judicial S/Levantamento Principal *** Totais: 116.365,17 12.661,98 129.027,15 371.096,22 338.331,87

<

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

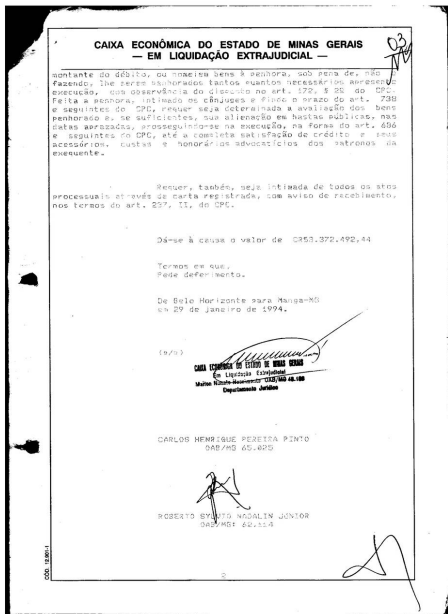
transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 45

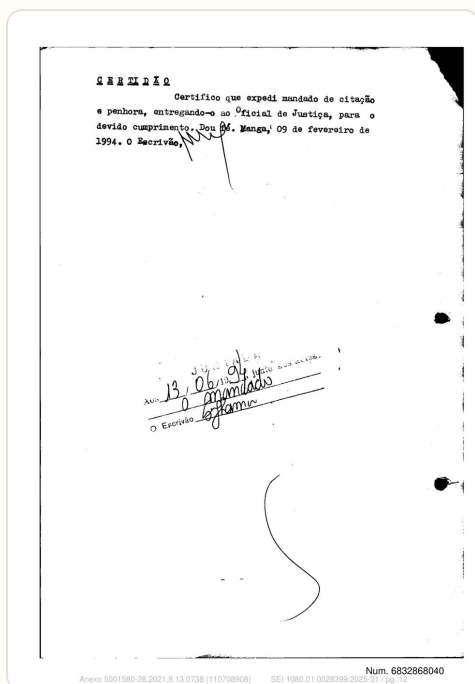
Página 5 · score 100.0 · nativo

Num. 6832868040 Num. 6832868040 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS yel . — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — montantc do Ciábio, ou nomeiern bens penhora, sclo pena de, fazende, ibe sereo neaberades tantos cUaMtOS apresen'L execucao, coisi observaeia do disPsiiiHn no art, 1/2, ?5 /2 do CPC, FicHta a peboora, Ds c6njues E o Praz0 do a-t. 738



Página 12 · score 100.0 · nativo

Num. 6832868040 Num. 6832868040 211123A 2 Certifico que expedi mandado de citagie e penhora, entregando-o ao »tole' de Justiça, para o devido cumprimento. Don tanga1 09 de fevereiro de 1994.
O Ascrivio Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 / pg. 12



desta Comarca de , no exercício do cargo, na MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI- TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Qualificacelo no verso... para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de an 3.372.49444(tree milh3es,trezentos e setenta e doi mil quatrocqca tos e noventa e dole cruzeiros reais e quarenta equatro cents-roee • mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa- ca(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais a PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 3.0 (dez) dias , apresentar(em) defesa. Tudo nos termos da petigeo inicialo anexa a este e do v.despa. cho se8-Nit kez

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Manhuaçu Vara: Única MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº: 3.093/94
NATUREZA: EXECUÇÃO
PARTES: GLAUCIA SOARES DA SILVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X WILSON SOARES DA SILVA, JOÃO CLETON SOARES E CORRESPONDENTES
GABO BRAVO E CIA LTDA

ADVOGADO(A):
OFICIAL:

FELIPE DOS SANTOS BARROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única desta Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Qualificação no verso...

para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$ 3.372.494,44 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais a PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 30 (dez) dias, apresentar(em) defesa. Tudo nos termos da petição inicial, anexa a este e do v. despacho.

CUMPRE-SE na forma da Lei, lido e passado nesta Cidade de Manhuaçu, 08 de Fevereiro de 1994. Eu, _____, Escrivã(o), o subscrovo por ordem do Juiz.

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO JUDICIAL
Gleice Ferreira - TÉCNICO JUDICIÁRIO
OFICINAS JUDICIÁRIAS, Rua: Ruy
Muniz Claret, Eleitor Lúcio da Silva,
Sítio: Jardim Lúcio e Terezinha Dourado,
Rua: Ferreira
MANHUAÇU - M.G.

OLÍMPIO FERREIRA
Téc. Jud. Oficial

Num. 6832868040

Num. 6832868040 Num. 6832868040 I a A (JTO DE PENHORA Aos _ff dies do mês do mil novecentos e Osnffitth. es,sa_0994_), nesta (e) ils9409..horas, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Man- dado do MM Juiz de Direito, extrairlo dos autos de n2 , Cartório do..

AUTO DE PENHORA

Aos 21 dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e quatro (1994), hora (e), doze

~~do~~ Juiz de Direito, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do M^o Juiz de Direito, extrairlo dos autos de n^o 6832868040, Cartório do 1^o Ofício, Ação - de Execução requerida por ALAN CARVALHO contra W. R. Bontempo e Cia. Ltda pela quantia de R\$ 3.360,94

mais juros, custas, correção monetária, honorários, etc... - Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuou(n) o pagamento, por indicação do ... com observância das formalidades legais, procedi a penhora.

Antevidente massa falida da Bontempo, em 87, Alvar 96 6848, que se encontra em fase de liquidação e inventário.

Falta a este a penhora, depositar os bens penhorados em mãos e poder do Sr. Valter Cesar Bontempo que se obrigou como bem e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E nesta mais lavando para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim Euclides Costa de Silva Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé.

[Assinatura]
Juiz de Direito

[Assinatura]
Oficial de Justiça

Num. 6832868040 Num. 6832868040 CERTIDOXO Certifico que, em cumprimento ao respeitavel
mandado dirigi- me a cidade de Jaiba e ali não foi possivel proceder a avalia.' ggo conforme
mandado, em virtude de ter procurado o executado e llepositario do bem penhora, e este alegou
que não possui mais o o bem e que S. Liquidou a referida divide, 0 referido 4 verdade e dou H.
Mang 29 de Agosto de 1996.4 enfti/IES VIEIRA 7e-r2 co OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR ushAo (

C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao respeitavel mandado dirigido-me a cidade de Juizba, e ali não foi possível proceder a avaliação conforme mandado, em virtude de ter procurado o executado e depositario do bem penhora, e este alegou que não possui mais o bem e que já liquidou a referida divida. O referido é verdade e dou fé. Manga, 29 de Agosto de 1896.

José Soares Vieira
ISAC SOARES VIEIRA
OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

C O N C L U S Õ E

a 30da. 01 de 10 de 96
foi lido publico mandado de MIM. Juiz
da Comarca.
O Escrivão.

L. Souza e Silva
conseguiu em 30 de Junho de 96;
2 latrões.
Pez, etc. etc.
[Assinatura]
Francisco Ribeiro da Silva Neto
JUIZ DE DIREITO

JUNTADA
02 de 10 de 96
deste es.
Juiz de Direito
O Escrevão

i) A MINASCAIXA propôs a presente 02 a 05, baseada em nota promissória, buscando seu crédito decorrente deste título. 2) Após a devida citação dos Executados, fora penhorado um automóvel da marca "Pampa", FORD, cor vermelha, ano 87, placa GB 6840, que se encontrava em bom estado de conservação. Ficando como depositário do bem o Sr. WALTEIR REVERT BORBOERMA, conforme Auto de Penhora de fls.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Manga-Rod.

2252 27-11-008785

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
em liquidação extrajudicial, nos autos da EXECUÇÃO, de nº
5.227/94, em que comparece o EXECUTADO, Sr. WALTEIR REVERT BORBOERMA, e
outros, vem à presença de V.Eza., por seus procuradores "in
fine" assinados, na face a intimação de fls. 12 v., expor e
responder o que se segue:

1) A MINASCAIXA propôs a presente
execução, fls. 02 a 05, baseada em nota promissória, buscando
ver satisfeito seu crédito decorrente deste título.

2) Após a devida citação dos Executados,
fora penhorado um automóvel da marca "Pampa", FORD, cor
vermelha, ano 87, placa GB 6840, que se encontrava em bom
estado de conservação. Ficando como depositário do bem o Sr.
WALTEIR REVERT BORBOERMA, conforme Auto de Penhora de fls.
06.

3) O Executado, com o intuito de obstar as
pretensões da Exequente, opôs Embargos à Execução.

4) Proferida a sentença, os Embargos foram
julgados procedentes em parte, afetando apenas questão
relativa à correção monetária.

Num. 6832868040

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2023-01 / pg. 29

Num. 6832868040 EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG. VALTEIR REVERT BORBOREMA, 111 devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, cujo processo tramita por esta douta Comarca, sob o nº 3093, vem respeitosamente, através do seu procurador infra- assinado, perante a V. Exa., expor e requerer o seguinte: Que o automóvel objeto da penhora encontra-se quebrado no interior de São Paulo, sendo difícil a sua recuperação, tendo em vista o longo tempo de uso do mesmo. Por outro lado, o automóvel hoje não representar sequer 10 % do valor do debito, podendo em caso de ser levado praça, trazer enormes prejuízos para as partes. Assim sendo, requer a substituição do mesmo pelo veiculo de ano 1996, chassi 9BFZZZ554TB944014, cor vermelha

40

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG.

PODIAR 2019 13 SET MANGA 01:07 01/09/2019 12:13

VALTEIR REVERT BORBOREMA,
devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, cujo processo tramita por esta douta Comarca, sob o nº 3093, vem respeitosamente, através do seu procurador infra-assinado, perante a V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Que o automóvel objeto da penhora encontra-se quebrado no interior de São Paulo, sendo difícil a sua recuperação, tendo em vista o longo tempo de uso do mesmo.

Por outro lado, o automóvel hoje não representar sequer 10 % do valor do debito, podendo em caso de ser levado à praça, trazer enormes prejuízos para as partes.

Assim sendo, requer a substituição do mesmo pelo veículo de ano 1996, chassi 9BFZZZ554TB944014, cor vermelha Mahatman, Gasolina, Marca FORD, modelo Pampa, 4 cilindros, avaliado em R\$ 16.500,00, que encontra-se na cidade de Jalape-MG, em poder do Executado.

Requer ainda, vistas à parte contrária à respeito da substituição de penhora pretendida, tendo em vista, que já houve entendimentos neste sentido, inclusive com interesse do próprio Exequente.

Termos em que.

[Assinatura]

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028389-2021-11 12 Num. 6832868040

OFÍCIO N° /97. Sr. Diretor, E o presente, expedido nos autos da Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra W.R. Borborema e Cia Ltda, Joao Clinmco Barbosa e outro, processo registrado sob o n° 3093, para solicitar a V.Sa., que informe a este Juizo a cadeia de proprietários do automóvel "PAMPA" Ford, cor vermelha, ano 1987, Placa QB 6848, conforme cópia do Auto de penhora em anexo. Atenciosamente, CLSCO Kiõ Sales Costa Juiz de Direito Ao Exmo Sr. Diretor do DETRAN - MG. MONTES CLAROS/MG I Stp0/97.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA - MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUDICIÁRIO
Manga(MG), 26 de junho de 1997.

OFÍCIO N° ____/97.

Sr. Diretor,

É o presente, expedido nos autos da Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra W.R. Borborema e Cia Ltda, João Climaco Barbosa e outro, processo registrado sob o n° 3093, para solicitar a V.Sa., que informe a este Juizo a cadeia de proprietários do automóvel "PAMPA" Ford, cor vermelha, ano 1987, Placa QB 6848, conforme cópia do Auto de penhora em anexo.

Atenciosamente,


Francisco Ricardo Sales Costa
Juiz de Direito

Ao Exmo
Sr. Diretor do DETRAN - MG.
MONTES CLAROS/MG

Num. 6832868040

3. Considerando este MM. Juico ngo se tratar de Execuço contra a pessoa física Walteir Revert Borborema e com destaque para o no comprometimento dos bens do sac in em relaqgo a empresa excessgo dos "numeros clnus" pela lt ei), e ainda, do auto de penhora ngo mencionar a propriedade do bem penhorado, determina "ex-oficio" o oficiamento do Det ran a informar da cadeia de proprietirios do bem penhorado. REPORTAMOS AO ASSEVERADO NO ITEM ANTERIOR, QUANTO A ESPONTANEIDADE DO OFERECIMENTO DO

59

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

3. Considerando este MM. Juico não se tratar de Execuço contra a pessoa física Walteir Revert Borborema e com destaque para o no comprometimento dos bens do sac in em relaço a empresa excessgo dos "numeros clnus" pela lt ei), e ainda, do auto de penhora ngo mencionar a propriedade do bem penhorado, determina "ex-oficio" o oficiamento do Det ran a informar da cadeia de proprietirios do bem penhorado. REPORTAMOS AO ASSEVERADO NO ITEM ANTERIOR, QUANTO A ESPONTANEIDADE DO OFERECIMENTO DO

4. DAS RESPOSTAS OBTIDAS DE FLS. 05/07 (MAIS PRECISAMENTE FLS. 56), TEMOS QUE O BEM PENHORADO ERA DE PROPRIEDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA O SR. WALTER REVERT BORBOREMA A ÉPOCA DA PENHORA, OU SEJA DESDE 28.11.09, E NUNCA MAIS TENDO ASSUMIDO O COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL O VENDEDOR PARA BOMFOL ALIEMIN NADA LODO OPOA A PENHORA, OU SEJA, 14.11.09.

Por fim, entende a Execução, "data venia", que a questão do descumprimento da obrigação assumida pelo Depositário/Executado ante afronta ao próprio Judiciário que a si própria, e o fato dos insistentes pleitos no sentido da aplicação da medida extrema, trata-se de dever que lhe é imposto, já que as manobras usadas pelo Executado/depositário no sentido de protelar o feito, Recusar-se que, em oportunidades que lhe foram colocadas para evitar a medida extrema, certificou o Sr. Oficial (fls.) quando do cumprimento de mandado da lavra de V. Exa. para que o mesmo apresentasse o bem.

... Certifico que, em cumprimento ao respectivo mandado, dirigi-me a cidade de Jabba, e ali sendo intimado o Sr. Walteir Revert Borborema, e a seguir, após ouvir a leitura do mandado, encarei seu, dissei recusou a comparecer seu cliente, alegando QUE SEU ADVOGADO PEDIU PARA O MESMO NÃO ASSINAR NADA, deixando da Execução...

Informou ainda o Depositário, ao Sr. Oficial em certa ocasião (fls. 12), quando em cumprimento de mandado de avaliação lavra de V. Exa. f

... Certifico que, em cumprimento ao respectivo mandado dirigi-me à cidade de Jabba, e ali não foi possível proceder

Num. 6832668040

Anexo 5001580-28.2021 & 13.0738 (110708808) SEI 1080.01.0026399-2022-01 pg. 109

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL avaliaqgo conforme mandado, em virtude de ter procurado o executado e depositario do bem penhora, e este alegou que ngo possui mais o bem E QUE J4 LIQUIDOU A REFERIDA DIVIDA (grifos da Exequente)..." E mais. Compareceu o Depositario/Executado aos autos, por seu procurador, e disse para o Juizo desta Execuqgo: "ter entrado em entendimento com o Bemge

60
66

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

avaliação conforme mandado, em virtude de ter procurado o executado e depositário do bem penhora, e este alegou que não possui mais o bem E QUE J4 LIQUIDOU A REFERIDA DIVIDA (grifos da Exequente)..."

E mais. Compareceu o Depositário/Executado aos autos, por seu procurador, e disse para o Juízo desta Execução: "ter entrado em entendimento com o Bemge para securitização da dívida objeto da execução"

Não para por aí. Apesar de desmentido pela Exequente (fls.), já que não se trata sequer de débito passível de securitização novamente por seu procurador, compareceu aos autos (fls. 48), propondo substituição do bem penhorado por outro veículo - que sequer existe!

... o automóvel objeto da penhora encontra-se quebrado no interior de São Paulo, sendo de difícil recuperação... requer a substituição do mesmo pelo veículo ... avaliado em R\$16.500,00 que se encontra em Juba/RO, em poder do Executado." Intimado a comprovar a propriedade do bem não o fez.

Isso sem falar nas recusas em receber o Oficial de Justiça, ou recusa em assinar mandados judiciais, como é o caso de fls. (MANDADO DA LAURA DE V. ESA, QUE MANDOU O EXECUTADO COLOCAR A DISPOSIÇÃO O VEÍCULO PENHORADO SOB PENA DE SER CONSIDERADO DEPOSITÁRIO INFIEL), obtendo como reação do Depositário:

"... Certifico que ...diligenciei até a cidade de Juba por três (03) vezes em datas diferentes, e na data, digo... diligenciando novamente, encontrando com o mesmo em seu consultório procedi, observadas as formalidades legais a intimação do Sr. Valteir Revert Borborema, fazendo a leitura ... EM TEMPO onde se lê: "copiou sua nota de cliente no referido mandado", lê-se: "RECUSOU SE EXAMINAR SUA NOTA DE CLIENTE NO REFERIDO MANDADO, (destaque da Credora) na presença de Ligério "Ruralinas" Afonso

TUDO ISTO PERFEITAMENTE COMPROVÁVEL NESTES AUTOS, e que traz por consequência afixa do decurso do pré-júrio pelo Exequente).

Assim sendo, Exclui, em que pese o Sius do pleito, requer, diante dos fatos, a declaração de depositário infiel em relação ao Executado e as penas ditas pela lei.

Termos em que, REDE DEFERIMENTO.

CELSON
CELSON IDANÁRIO DA SILVA
OAB/RO 57.148
Procurador da Exequente

Num. 6832868040

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708906) SEI 1080.01.0008399-2025-311 pg. 111

Num. 6832868040 PODER JUD 18 INST MANGA 011800 24/OUT/97 14:31 EXMO. SR. DR. RITZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG. W. R. BORBOREMA. devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, cujo processo tramita por esta douda Comarca, sob o nº 3093, vem respeitosamente, através do seu procurador infra-assinado, perante a V. Exa., expor e requerer o seguinte: Que foi o veículo objeto da penhora encontra-se em poder do Executado na cidade de Jaiba, no endereço declinado na inicial. Todavia, as partes estão tentando uma composição amigável, dependendo apenas do deslocamento até Belo Horizonte-MG, para negociar com o interventor. Assim sendo, requer vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, tendo em vista, que precisamos dos mesmos em mãos para a falada negociação. Termos em que.

PODER JUD 18 INST MANGA 011800 24/OUT/97 14:31

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG.

W. R. BORBOREMA, devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, cujo processo tramita por esta douda Comarca, sob o nº 3093, vem respeitosamente, através do seu procurador infra-assinado, perante a V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Que foi o veículo objeto da penhora encontra-se em poder do Executado na cidade de Jaiba, no endereço declinado na inicial. Todavia, as partes estão tentando uma composição amigável, dependendo apenas do deslocamento até Belo Horizonte-MG, para negociar com o interventor.

Assim sendo, requer vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, tendo em vista, que precisamos dos mesmos em mãos para a falada negociação.

Termos em que.
P. deferimento.
Manga, 23 de outubro de 1997.
W. R. Borborema
Walter Mota Ferreira
Advogado - OAB: 11110-A-MG.

Num. 6832868040

Anexo 5001585-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1085.01.0028396/2025-31 / pg. 125

3. Tal situação forçou a expedição de um novo mandado (fls. 38), já que como acima mencionado no tinha o Executado como sustentar sua alegação. Nova diligência que foi direcionada à Exequente para ser antecipada - R\$40,00 (quarenta reais - fls. 50) 4. Outra "manobra protelatória" se vê às fls- 40, quando o Executado diz encontrar-se o bem objeto da Penhora quebrado e no interior de So Paulo, propondo substituição por outro veículo ao qual

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXPO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA - COMARCA DE MANGA/RG

EXECUÇÃO: 3.892/24 - C.E.E.M.G. x W.B. BORBOREMA E CIA LTDA/OUTROS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia Estadual em Liquidação Extrajudicial, já devidamente qualificada, nos autos supra mencionados, vem, com o devido respeito e acatamento, perante este honrado Juízo de V. Excia., ao face da intimação de fls. 47v. (SOBRE PEDIDO DE FLS. 47), para o que se segue:

Nenhum outro objetivo tem o Executado senão retardar o Feito, senão vejamos:

1. O Executado nunca, em época alguma tentou qualquer composição de seu débito com a Exequente, muito menos agora.

2. O primeiro despacho no sentido de que o Executado apresentasse o bem sob sua responsabilidade data de 14.10.96 (há quase dois anos) - fls. 10v. mandado de fls. 10.

2.1. Ao invés de cumprir o r. mandado manifestou o Executado que fora convocado pela Exequente para securitização da dívida, juntando documentos referentes a outros processos, protelando o feito e induzindo este m. Juízo à erro. Valor da diligência antecipada (por obrigatório) pela Exequente - R\$60,00 (sessenta reais) - fls. 31v.

3. Tal situação forçou a expedição de um novo mandado (fls. 38), já que como acima mencionado não tinha o Executado como sustentar sua alegação. Nova diligência que foi direcionada à Exequente para ser antecipada - R\$40,00 (quarenta reais) - fls. 50.

4. Outra "manobra protelatória" se vê às fls. 40, quando o Executado diz encontrar-se o bem objeto da penhora quebrado e no interior de São Paulo, propondo substituição por outro veículo ao qual atribuiu o valor de R\$16.000,00, porém sem comprovação de sua existência. Em consulta ao DETRAN para constatação de tal afirmação, confirmou-se a não existência de tal veículo.

Intimado a comprovar a propriedade do veículo "apresentado" (fls. 51) e mesmo assim contou com a complacência do MM. Juiz da época que aplicou a pena prevista, optando por mandar oficiar ao Detran a informar a cadeia de proprietários do automóvel penhorado - o que só serviu para confirmar sua propriedade quando da penhora (fls. 56). 6. Comprovado a propriedade do automóvel época da penhora como sendo do Executado, mesmo que decorrido quase 1 (um) ano após o primeiro mandado para apresentação do veículo em 72 (setenta e duas) horas acrescido ao fato do mesmo possuir procurador constituído nos autos, optou a MM. May em

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

51

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.

28.

29.

30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

41.

42.

43.

44.

45.

46.

47.

48.

49.

50.

51.

52.

53.

54.

55.

56.

57.

58.

59.

60.

61.

62.

63.

64.

65.

66.

67.

68.

69.

70.

71.

72.

73.

74.

75.

76.

77.

78.

79.

80.

81.

82.

83.

84.

85.

86.

87.

88.

89.

90.

91.

92.

93.

94.

95.

96.

97.

98.

99.

100.

101.

102.

103.

104.

105.

106.

107.

108.

109.

110.

111.

112.

113.

114.

115.

116.

117.

118.

119.

120.

121.

122.

123.

124.

125.

126.

127.

128.

129.

130.

131.

132.

133.

134.

135.

136.

137.

138.

139.

140.

141.

142.

143.

144.

145.

146.

147.

148.

149.

150.

151.

152.

153.

154.

155.

156.

157.

158.

159.

160.

161.

162.

163.

164.

165.

166.

167.

168.

169.

170.

171.

172.

173.

174.

175.

176.

177.

178.

179.

180.

181.

182.

183.

184.

185.

186.

187.

188.

189.

190.

191.

192.

193.

194.

195.

196.

197.

198.

199.

200.

201.

202.

203.

204.

205.

206.

207.

208.

209.

210.

211.

212.

213.

214.

215.

216.

217.

218.

219.

220.

221.

222.

223.

224.

225.

226.

227.

228.

229.

230.

231.

232.

233.

234.

235.

236.

237.

238.

239.

240.

241.

242.

243.

244.

245.

246.

247.

248.

249.

250.

251.

252.

253.

254.

255.

256.

257.

258.

259.

260.

261.

262.

263.

264.

265.

266.

267.

268.

269.

270.

271.

272.

273.

274.

275.

276.

277.

278.

279.

280.

281.

282.

283.

284.

285.

286.

287.

288.

289.

290.

291.

292.

293.

294.

295.

296.

297.

298.

299.

300.

301.

302.

303.

304.

305.

306.

307.

308.

309.

310.

311.

312.

313.

314.

315.

316.

317.

318.

319.

320.

321.

322.

323.

324.

325.

326.

327.

328.

329.

330.

331.

332.

333.

334.

335.

336.

337.

338.

339.

340.

341.

342.

343.

344.

345.

346.

347.

348.

349.

350.

351.

352.

353.

354.

355.

356.

357.

358.

359.

360.

361.

362.

363.

364.

365.

366.

367.

368.

369.

370.

371.

372.

373.

374.

375.

376.

377.

378.

379.

380.

381.

382.

383.

384.

385.

386.

387.

388.

389.

390.

391.

392.

393.

394.

395.

396.

397.

398.

399.

400.

401.

402.

403.

404.

405.

406.

407.

408.

409.

410.

411.

412.

413.

414.

415.

416.

417.

418.

419.

420.

421.

422.

423.

424.

425.

426.

427.

428.

429.

430.

431.

432.

433.

434.

435.

436.

437.

438.

439.

440.

441.

442.

443.

444.

445.

446.

447.

448.

449.

450.

451.

452.

453.

454.

455.

456.

457.

458.

459.

460.

461.

462.

463.

464.

465.

466.

467.

468.

469.

470.

471.

472.

473.

474.

475.

476.

477.

478.

479.

480.

481.

482.

483.

484.

485.

486.

487.

488.

489.

490.

491.

492.

493.

494.

495.

496.

497.

498.

499.

500.

501.

502.

503.

504.

505.

506.

507.

508.

509.

510.

511.

512.

513.

514.

515.

516.

517.

518.

519.

520.

521.

522.

523.

524.

525.

526.

527.

528.

529.

530.

531.

532.

533.

534.

535.

536.

537.

538.

539.

540.

541.

542.

543.

544.

545.

546.

547.

548.

549.

550.

551.

552.

553.

554.

555.

556.

557.

558.

559.

560.

561.

562.

563.

564.

565.

566.

567.

568.

569.

570.

571.

572.

573.

574.

575.

576.

577.

578.

579.

580.

581.

582.

583.

584.

585.

586.

587.

588.

589.

590.

591.

592.

593.

594.

595.

596.

597.

598.

599.

600.

601.

602.

603.

604.

605.

606.

607.

608.

609.

610.

611.

612.

613.

614.

615.

616.

617.

618.

619.

620.

621.

622.

623.

624.

625.

626.

627.

628.

629.

630.

631.

632.

633.

634.

635.

636.

637.

638.

639.

640.

641.

642.

643.

644.

645.

646.

647.

648.

649.

650.

651.

652.

653.

654.

655.

656.

657.

658.

659.

660.

661.

662.

663.

664.

665.

666.

667.

668.

669.

670.

671.

672.

673.

674.

675.

676.

677.

678.

679.

680.

681.

682.

683.

684.

685.

686.

687.

688.

689.

690.

691.

692.

693.

694.

695.

696.

697.

698.

699.

700.

701.

702.

703.

704.

705.

706.

707.

708.

709.

710.

711.

712.

713.

714.

715.

716.

717.

718.

719.

720.

721.

722.

723.

724.

725.

726.

727.

728.

729.

730.

731.

732.

733.

734.

735.

736.

737.

738.

739.

740.

741.

742.

743.

744.

745.

746.

747.

748.

749.

750.

751.

752.

753.

754.

755.

756.

757.

758.

759.

760.

761.

762.

763.

764.

765.

766.

767.

768.

769.

770.

771.

772.

773.

774.

775.

776.

777.

778.

779.

780.

781.

782.

783.

784.

785.

786.

787.

788.

789.

790.

791.

792.

793.

794.

795.

796.

797.

798.

799.

800.

801.

802.

803.

804.

805.

806.

807.

808.

809.

810.

811.

812.

813.

814.

815.

816.

817.

818.

819.

820.

821.

822.

823.

824.

825.

826.

827.

828.

829.

830.

831.

832.

833.

834.

835.

836.

837.

838.

839.

840.

841.

842.

843.

844.

845.

846.

847.

848.

849.

850.

851.

852.

853.

854.

855.

856.

857.

858.

859.

860.

861.

862.

863.

864.

865.

866.

867.

868.

869.

870.

871.

872.

873.

874.

875.

876.

877.

878.

879.

880.

881.

882.

883.

884.

885.

886.

887.

888.

889.

890.

891.

892.

893.

894.

895.

896.

897.

898.

899.

900.

901.

902.

903.

904.

905.

906.

907.

908.

909.

910.

911.

912.

913.

914.

915.

916.

917.

918.

919.

920.

921.

922.

923.

924.

925.

926.

927.

928.

929.

930.

931.

932.

933.

934.

935.

936.

937.

938.

939.

940.

941.

942.

943.

944.

945.

946.

947.

948.

949.

950.

951.

952.

953.

954.

955.

956.

957.

958.

959.

960.

961.

962.

963.

964.

965.

966.

967.

968.

969.

970.

971.

972.

973.

974.

975.

976.

977.

978.

979.

980.

981.

982.

983.

984.

985.

986.

987.

988.

989.

990.

991.

992.

993.

994.

995.

996.

997.

998.

999.

1000.

1001.

1002.

1003.

1004.

1005.

1006.

1007.

1008.

1009.

1010.

1011.

1012.

1013.

1014.

1015.

1016.

1017.

1018.

1019.

1020.

1021.

1022.

1023.

1024.

1025.

1026.

1027.

1028.

1029.

1030.

1031.

1032.

1033.

1034.

1035.

1036.

1037.

1038.

1039.

1040.

1041.

1042.

1043.

1044.

1045.

1046.

1047.

1048.

1049.

1050.

1051.

1052.

1053.

1054.

1055.

1056.

1057.

1058.

1059.

1060.

1061.

1062.

1063.

1064.

1065.

1066.

1067.

1068.

1069.

1070.

1071.

1072.

1073.

1074.

1075.

1076.

1077.

1078.

1079.

1080.

1081.

1082.

1083.

1084.

1085.

1086.

1087.

1088.

1089.

1090.

1091.

1092.

1093.

1094.

1095.

1096.

1097.

1098.

1099.

1100.

1101.

1102.

1103.

1104.

1105.

1106.

1107.

1108.

1109.

1110.

1111.

1112.

1113.

1114.

1115.

1116.

1117.

1118.

1119.

1120.

1121.

1122.

1123.

1124.

1125.

1126.

1127.

1128.

1129.

1130.

1131.

1132.

1133.

1134.

1135.

1136.

1137.

1138.

1139.

1140.

1141.

1142.

1143.

1144.

1145.

1146.

1147.

1148.

1149.

1150.

1151.

1152.

1153.

1154.

1155.

1156.

1157.

1158.

1159.

1160.

1161.

1162.

1163.

1164.

1165.

1166.

1167.

1168.

1169.

1170.

1171.

1172.

1173.

1174.

1175.

1176.

1177.

1178.

1179.

1180.

1181.

1182.

1183.

1184.

1185.

1186.

1187.

1188.

1189.

1190.

1191.

1192.

1193.

1194.

1195.

1196.

1197.

1198.

1199.

1200.

1201.

1202.

1203.

1204.

1205.

1206.

1207.

1208.

1209.

1210.

1211.

1212.

1213.

1214.

1215.

1216.

1217.

1218.

1219.

1220.

1221.

1222.

1223.

1224.

1225.

1226.

1227.

1228.

1229.

1230.

1231.

1232.

1233.

1234.

1235.

1236.

1237.

1238.

1239.

1240.

1241.

1242.

1243.

1244.

1245.

1246.

1247.

1248.

1249.

1250.

1251.

1252.

1253.

1254.

1255.

1256.

1257.

1258.

1259.

1260.

1261.

1262.

1263.

1264.

1265.

1266.

1267.

1268.

1269.

1270.

1271.

1272.

1273.

1274.

1275.

1276.

1277.

1278.

1279.

1280.

1281.

1282.

1283.

1284.

1285.

1286.

1287.

1288.

1289.

1290.

1291.

1292.

1293.

1294.

1295.

1296.

1297.

1298.

1299.

1300.

1301.

1302.

1303.

1304.

1305.

1306.

1307.

1308.

1309.

1310.

1311.

1312.

1313.

1314.

1315.

1316.

1317.

1318.

1319.

1320.

1321.

1322.

1323.

1324.

1325.

1326.

1327.

1328.

1329.

1330.

1331.

1332.

1333.

1334.

1335.

1336.

1337.

1338.

1339.

1340.

1341.

1342.

1343.

1344.

1345.

1346.

1347.

1348.

1349.

1350.

1351.

1352.

1353.

1354.

1355.

1356.

1357.

1358.

1359.

1360.

1361.

1362.

1363.

1364.

1365.

1366.

1367.

1368.

1369.

1370.

1371.

1372.

1373.

1374.

1375.

1376.

1377.

1378.

1379.

1380.

1381.

1382.

1383.

1384.

1385.

1386.

1387.

1388.

1389.

1390.

1391.

1392.

1393.

1394.

1395.

1396.

1397.

1398.

1399.

1400.

1401.

1402.

1403.

1404.

1405.

1406.

1407.

1408.

1409.

1410.

1411.

1412.

1413.

1414.

1415.

1416.

1417.

1418.

1419.

1420.

1421.

1422.

1423.

1424.

1425.

1426.

1427.

1428.

1429.

1430.

1431.

1432.

1433.

1434.

1435.

1436.

1437.

1438.

1439.

1440.

1441.

1442.

1443.

1444.

1445.

1446.

1447.

1448.

1449.

1450.

1451.

1452.

1453.

1454.

1455.

1456.

1457.

1458.

1459.

1460.

1461.

1462.

1463.

1464.

1465.

1466.

1467.

Num. 6833563008 Num. 6833563008 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Processo nº 3093/94 Vistos, etc. Trata-se de Execução proposta pela CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCALXA em liquidação, contra W.R. BORBOREMA E CIA LIDA E OUTROS, no curso da qual foi levado a efeito a penhora de fls. 08, recaindo sobre um automóvel FORD PAMPA, cor vermelha, ano 87, placa QB 6848, depositado em mãos de WALTER REVERT BORBOREMA. As fls. 15/16 a exequente requer seja o depositário declarado infiel, decretando-se sua prisão civil. DECIDO. Compulsando os vertentes autos, verifica-se que a avaliação do bem penhorado tornou-se frustrada tendo em vista que o executado alegou não possui-lo, acrescentando, ainda, que jai havia

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 3093/94

Vistos, etc.

Trata-se de Execução proposta pela CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCALXA em liquidação, contra W.R. BORBOREMA E CIA LIDA E OUTROS, no curso da qual foi levado a efeito a penhora de fls. 08, recaindo sobre um automóvel FORD PAMPA, cor vermelha, ano 87, placa QB 6848, depositado em mãos de WALTER REVERT BORBOREMA.

Às fls. 15/16 a exequente requer seja o depositário declarado infiel, decretando-se sua prisão civil.

DECIDO.

Compulsando os vertentes autos, verifica-se que a avaliação do bem penhorado tornou-se frustrada tendo em vista que o executado alegou não possui-lo, acrescentando, ainda, que já havia liquidado o débito (fls. 12).

Em virtude deste fato a exequente, irrepresentada, requereu a declaração do depositário infiel com a cominação da prisão civil (fls. 15/16).

O executado, devidamente intimado para restituir o bem em 72 horas, fls. 18, não cumpriu a intimação, ofertando o requerimento de fls. 19, alegando que fora convocado pela exequente para fazer securitização da dívida, o que foi rechaçado pela exequente às fls. 33/35, mostrando o descabimento da pretensão, insistindo nas sanções cabíveis.

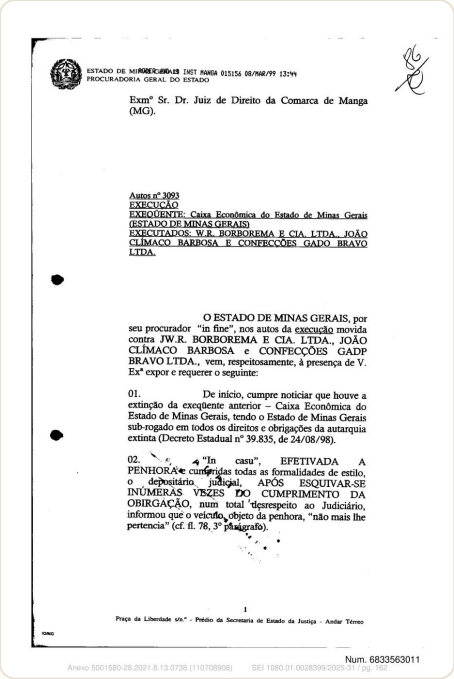
Novamente foi determinada a intimação do depositário para entregar o bem em 72 horas (fls. 36v), o que eliduiu-se às fls. 38, sem que o bem fosse entregue, usando o executado, o mesmo expediente anterior, ou seja, novo requerimento às fls. 40, desta vez requerendo a substituição do bem penhorado.

A exequente, manifestando-se sobre o pedido,

Num. 6833563008

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708906) SEI 1080.01.0008399/2025-31 / pg. 135

extinção da exequente anterior — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, tendo o Estado de Minas Gerais sub-rogado em todos os direitos e obrigações da autarquia extinta (Decreto Estadual nº 39.835, de 24/08/98). 02. 4º ti "In casu", EFETIVADA A PENHORA com a realização de todas as formalidades de estilo, o depositário, judicial, APÓS ESQUIVAR-SE INCONTINUAMENTE Vezes DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, num total de 03 (três) vezes ao Judiciário, informou que o veículo objeto da penhora, "não mais lhe pertencia" (cf. fl. 78, 3º parágrafo).



despacho de fl. 81). 2.3. Acontece que, somente com o depósito do valor da dívida poderia o depositário infiel livrar-se da sanção que lhe fora imposta, o que não ocorreu. 2.4. Em sendo assim, tratando-se a hipótese de depositário judicial; diante da confissão que o veículo, objeto da penhora, foi alienado; não tendo havido o depósito do valor da dívida, que se acha calculada nos autos, REOUER a V. Exª se digne reconsiderar o r. despacho de fl. 81, expedindo-se o competente mandado de prisão em desfavor de WALTER REVERT BORBOREMA (cf. fl. 75), prosseguindo-se o feito com seus ulteriores atos. 03. Requer, finalmente, a juntada aos autos

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

84

2.1. Esquocendo-se que a hipótese não envolve "ação de depósito", visando induzir em erro o Juízo, posteriormente, requereu o depositário, como representante legal da primeira executada, autorização para efetuar o depósito do valor do mencionado bem, apresentado, para tanto, uma "cotação" por ele encomendada (fls. 78, 4ª e 5ª parágrafos e 80), no intuito de obter a revogação de sua prisão civil, JÁ DECRETADA.

2.2. Atendendo-se a tal requerimento, V. Exª determinou o depósito judicial do valor ofertado pelo depositário, bem como o recolhimento do "mandado de prisão civil expedido em desfavor" do depositário (cf. r. despacho de fl. 81).

2.3. Acontece que, somente com o depósito do valor da dívida poderia o depositário infiel livrar-se da sanção que lhe fora imposta, o que não ocorreu.

2.4. Em sendo assim, tratando-se a hipótese de depositário judicial; diante da confissão que o veículo, objeto da penhora, foi alienado; não tendo havido o depósito do valor da dívida, que se acha calculada nos autos, REOUER a V. Exª se digne reconsiderar o r. despacho de fl. 81, expedindo-se o competente mandado de prisão em desfavor de WALTER REVERT BORBOREMA (cf. fl. 75), prosseguindo-se o feito com seus ulteriores atos.

03. Requer, finalmente, a juntada aos autos da delegação de poderes anexa e o prosseguimento do feito com seus ulteriores atos.

P. deferimento.
Belo Horizonte, 03 de março de 1.999.

José Mauro Cunha Pereira Leal
OAB/MG 27603

3
Princípio da Liberdade etc. - Princípio da Secretaria de Estado da Justiça - André Terno

Anexo 5001580-26.2021.8.13.0738 (110708008) SEI 1080.01.00028399.2021.8.13.0738 Num. 6833563011

Secretaria, ficando V.Exa., intimado para o devido recebimento. Intimo, ainda, para apresentar cálculo do remanescente, indicando bens passíveis de penhora. Atenciosamente, Terezinha D ra Escrivã Judicial Ferreira Ao Exmo Sr. Dr. Jose Mauro Catta Preta Leal Praga da Liberdade , s/nº - Prédio da Secretaria da Justiça - andar Térreo

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** 22
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA -MIDAS GERAIS
SECRETARIA DO JUDICIAL
Manga/MG., 12 de maio de 1999.

OFÍCIO Nº ____/99.

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos da Execução que o Estado de Minas Gerais move contra W.R. Borborema e Cia Ltda, João Climaco Barbosa e Confecções Gado Bravo e Cia Ltda, processo devidamente registrado sob o nº 3.093/94, intimo-o do indeferimento do pedido de fls. 86/87, prisão do depositário infiel, bem como da determinação de expedição de Alvará Judicial a favor do exequente, comunicando-lhe que o referido Alvará será expedido no ato do comparecimento da parte credora junto a esta Secretaria, ficando V.Exa., intimado para o devido recebimento. Intimo, ainda, para apresentar cálculo do remanescente, indicando bens passíveis de penhora.

Atenciosamente,


Terezinha D. Praga da Liberdade
Escrivã Judicial

Ao Exmo Sr.
Dr. José Mauro Catta Preta Leal
Praça da Liberdade , s/nº - Prédio da Secretaria da
Justiça - andar Térreo
BELO HORIZONTE/MG - CEP

subsequentes. 2. A juntada de planilha anexa que contém o valor atualizado ate o mês de Março de 2000, no montante de R\$ 39.216,88 (trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), vale ressaltar que neste montante não estão incluídas custas, honorários e demais despesas judiciais que correm por conta do devedor. 3. Expedição de Alvará, conforme fls. 92. 4. Prosseguimento do feito, com a expedição do Mandado de Penhora dos bens constantes de lis. 44, 45 e 46, de propriedade do Sr. Valteir Revert Borborema. Nestes termos, pede deferimento. Belo H
rizont 03 de Maio de 2001 o 'it) ILI DA COSTA o de Minas Gerais —55447 Geraldo 4

96
dv

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga / MG.

Autos nº 3093/94
Atão Execução
Exequente : W. R. BOBORMENA E CIA. LTDA e OUTROS
Executado : W. R. BOBORMENA E CIA. LTDA e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador,
instrumento de Delegação de Poderes em anexo, vem requerer o que se segue:

1. A juntada do instrumento de Delegação de Poderes e, que seja o nome do signatário desta peça, cadastrado como procurador nos autos, determinando-se a intimação pessoal de todos os atos processuais subsequentes.
2. A intimação de planilha anexa que contém o valor atualizado até o mês de Março de 2001, no montante de R\$ 231.648,88 (trinta e nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), vale ressaltar que neste montante não estão incluídas custas, honorários e demais despesas judiciais que correm por conta do devedor.
3. Expedição de Alvará, conforme fl. 92.
4. Prosseguimento do feito, com a expedição do Mandado de Penhora dos bens constantes de fls. 44, 45 e 46, de propriedade do Sr. Valter Revert Bobormena.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de Maio de 2001


JOÃO VINÍCIUS DA COSTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB-MG - 55447


Gerardo AMORIM Mota Carreiras
Estatário - OAB/MG 83341

Praga da Liberdade s/nº - Fôleio de Secretaria de Estado da Justiça - Andar Terceiro

ANEXO

Arquivo 5001580.28.2021.8.13.0738 (11070988) Seli 580.011.00265326/0002

Num. 6835636011

Num. 6833563011 Num. 6833563011 sisal. ...re S. PODER JUD 1 INST MANGA 025026 09/A60/01
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA COMARCA DE MANGA
- SECRETARIA DA VARA ÚNICA MANDADO DE PENHORA Processo nº 3.093/94 Natureza: Execução
Partes: Estado de Minas Gerais Jose. fri.vt > frunD,_ W.R. Borborema e Cia Ltda, Joao Climaco
Barbosa e Confeções Gado Bravo e Cia Ltda Advogado: Dr. João Viana da Costa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA
COMARCA DE MANGA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

MANDADO DE PENHORA

Processo nº 3.093/94

Natureza: Execução

Partes:
Estado de Minas Gerais
W.R. Borborema e Cia Ltda, João Climaco Barbosa e Confeções
Gado Bravo e Cia Ltda

Advogado: Dr. João Viana da Costa

O **DR. MARCELO PAULO SALGADO**, JM. Juiz de Direito Plantonista da Vara Única desta Comarca de Manga, no exercício do cargo, na forma da Lei, **MANGA** ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, ao qual foi apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA DOS SEGUINTE BENS:** 1) Veículo CAMIONETA - FORD/PALHA 1, ano de fabricação 1990, cor prata, placa GOK - 9136, CHASSI 9B7225353, RENAVAM: 270211195; 2) Veículo PASSAGEIRO - AUTOMVEL - GM/MONTA, ano modelo 1994/1994, cor azul, RENAVAM: 242074363, CHASSI: 9B742115F8017850, PLACA: QA-6016; 3) Veículo PASSAGEIRO - AUTOMVEL - VW/SANTANA, ano fabricação 1980, cor verde, RENAVAM: 242186534, CHASSI: 9B6221302971809, PLACA: QC-9239, de propriedade do executado: Valteir Revert Borborema, residente em Jaíba - MG, à rua 5, sítio Colônia Jaíba, s/nº - Jaíba - MG. **INTIME**, a seguir, o executado e sua esposa se a penhora recair em bens móveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.

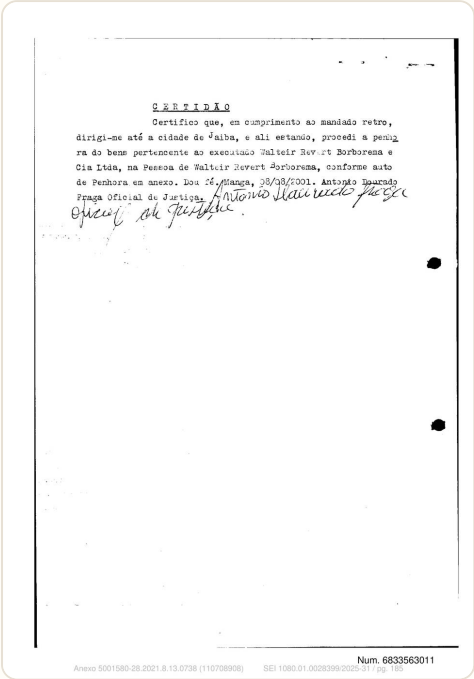
CUMPRÁ-SE.

Manga, de 20 de Julho de 2001.

Silvia
Silvia Oliveira Lima
Escrivente Judicial II

Ord. 10.20.554-1

Num. 6833563011 Num. 6833563011 CERTIDAO Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me até a cidade de Saiba, e ali estando, procedi a penha ra do bens pertencente ao executado Walteir RelrLft Borborema e Cia Ltda na Pessoa de Walteir Hevert 3orboremal conforme auto de Penhora em anexo. Dou f4./Manga 08/08/2001= pio al dc Jastiga. /eN'L Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 / pg. 185



Num. 6833563011 Num. 6833563011 • AUTO DE PENHORA Aos '38 dias do matt de agosto rdois mil
fla (2301s z cidade de Jaiba e comarca de Man;ta. às horas, Eu)tital de Justin abaixo assinado, em
cumprimento ao respeitável Man- dado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de n2
10c11/(14.,a9ão: ér-11C.C.:11q ri •

109

AUTO DE PENHORA

Aos 30 dias do mês de Agosto de 1961, às 15 horas mil 1500 (1500), no Juízo de Paz e Conciliação da Comarca de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, entre os autos do nº 1003244, e/ls Benedito de Melo Neto de Diniz, exarado do Juízo de Paz e Conciliação da Comarca de Itaboraí, requerida por Antônio de Souza, contra Antônio de Souza, e/la Toda a auto, pela quantia de _____, sendo juros, costas, correção monetária, honorários, etc... Deputa do haver decorrido o prazo legal, e como não obtemperou o pagamento, a distribuição de execução, com observância das formalidades legais, procedi a penhora de: 01 (um) veículo Fiatomina - Ford/Fuipa - L, ano de fabricação 1.950, cor prata, placa 90K-1153, Chassi - 58721293212, Serenar 270211155, 08 (oito) veículo Parangipe - Automvel - 70/Manat, ano modelo 1954/1954, cor azul, Serenar 242374633, Chassi - 289532122-203535, Placa Q4 - 62161, 01 (um) veículo passageiro automvel - 70/ Santana, ano de fabricação 1956, cor verde, Serenar 246385334, Chassi - 5872121329348595, placa Q2-3535 de propriedade de Teófilo Revert - Roberto

Pouca assim a penhora, depositou os bens penhorados em mãos e poder do Sr. _____, que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, a conservar o depósito, até ser paga de lá. E para não haverem para contestar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme lei deva depositar, por mim assinado Antônio de Souza Juiz de Paz, depositário assim nomeado. Do que dou fé,

Antônio de Souza Freije
Juiz de Paz

Deputatário

Num. 6833563011 Num. 6833563011 C iiiTIDIO Certifico que depois de realizada a penhora, dirigi-me até a cidade de Jaiba, e ali estando, intimei os executados Wálter Reverte Borborema e Cia Ltda, João Climaco Barbosa e Confecções Gado Bravo e Cia Ltda na pessoa de seu representante o sr. José Alves Matos, para querendo opor embargos a execução no 1º prazo, ficando os mesmos bem cientes, já se recusou o executado W.R Borborema e Cia Ltda, ora representada por Walteir Reverte Borborema -de as Einar a termo de depositário e assinar do prazo para embargos, recusando também de assinar o representante da Confecções Gado Bravo e

[Handwritten signature]

CERTIFICADO

Certifico que depois de realizada a penhora, dirigi-me até a cidade de Jaiba, e ali estando, intimei os executados Wálter Reverte Borborema e Cia Ltda, João Climaco Barbosa e Confecções Gado Bravo e Cia Ltda na pessoa de seu representante o sr. José Alves Matos, para querendo opor embargos a execução no 1º prazo, ficando os mesmos bem cientes, já se recusou o executado W.R Borborema e Cia Ltda, ora representada por Walteir Reverte Borborema, de assinar o termo de depositário e assinar do prazo para embargos, recusando também de assinar o representante da Confecções Gado Bravo e Cia Ltda, assinando apenas o executado João Climaco Barbosa. Em 01. Março, 28/03/2021. Antônio Dourado Fraga Oficial de Justiça.

EM TERMO: Certifico mais, que o executado Walteir Reverte Borborema, recusou a assinar o termo de depositário, alegando não ser o bene fi ciário constante do mandado de sua propriedade, alegando que fez muito tempo que rendeu. Data supra.

CONCLUSÃO

Ass. de 02 de Março

Depois estes autos conclusos ao J.M. Jure.

O Recebido.

[Handwritten signatures and notes]

Num. 6833563011

protccakda : 0393.02.003.200-8 : Execução : ESTADO DE MINAS GERAIS : W. R. BORBOREMA E CIA LTDA /OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador vem expor o que se segue: Diligenciou-se junto ao Detran e ao CRI, a fim de descobrir bens passíveis de penhora. Ante o exposto, requer: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Custas, taxa judiciada e despesas processuais - Leis 12732(97v 12989/98 Taxa Judiciária Atos PROTOCOLO INTEGRADO 04/03/2002 Valosda Causa

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga/ MG

COMARCA DE MANGA - MG
MONTARIA DE JUIZ DE DIREITO
Petição apresentada a 17.00h
Protocolada sob N.º 01.04.2002
ANEXOS 02

Autos n.º : 0393.02.003.200-8
Ação : Execução
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executada : W. R. BORBOREMA E CIA LTDA /OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador vem expor o que se segue:

Diligenciou-se junto ao Detran e ao CRI, a fim de descobrir bens passíveis de penhora.

Ante o exposto, requer:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Custas, taxa judiciada e despesas processuais - Leis 12732(97v 12989/98

Quil	Processo	Classe	Envidado
0393.02.003.200-8	0393.02.003.200-8	0393.02.003.200-8	0393.02.003.200-8

Região Rural	Taxa Judiciária	Custas/Emolumentos	Custas Processuais	Valor de Custas
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ass: PROTOCOLO INTEGRADO

Subtotal: 0,00

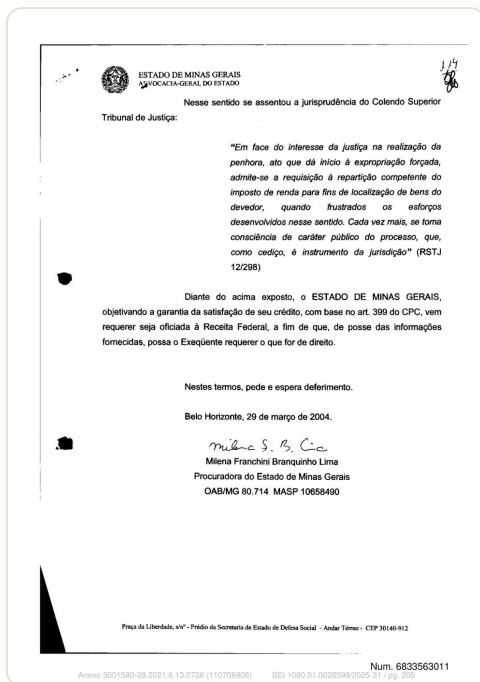
Valor Total: 0,00

Pagável em nome das instituições do Banco do Brasil

Autenticação eletrônica

Praga da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça

Num. 6833563011 Num. 6833563011 • ESTADO DE MINAS GERAIS A.VOCACIA-GERAL DO ESTADO
Tribunal de Justiça: Nesse sentido se assentou a jurisprudência do Colendo Superior "Em face do
interesse da justiça na realização da penhora, ato que dá início à expropriação forçada, admite-se a
requisição à repartição competente do imposto de renda para fins de localização de bens do
devedor, quando frustrados os esforços desenvolvidos nesse sentido. Cada vez mais, se toma



BRAVO E CIA LTDA, vem expor e requerer o que se segue: 3>. o CO Trata-se de execução por quantia certa pautada em notitt, promissória assinada pelo primeiro executado e tendo os demais come" avalista. A presente execução se arrasta por anos, tendo o exeqiiente se empenhado em busca de bens passíveis de penhora, sem, contudo, obter êxito para a satisfação integral do crédito. Por essa razão, foi requerido As fls. 115 que V. Exa. enviasse ofício a Receita Federal para fornecer as 05 (cinco) Últimas declarações de renda, com as respectivas declarações de bens dos executados, pedido este deferido A. fl. 115, verso. Todavia, conforme explicitado a fl. 119, verso, a Secretaria da Receita Federal não enviou cópia de declarações da empresa Confecções Gado Bravo e Cia. Ltda., nem informou inexistência delas em seus arquivos,



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Monte Carmo



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE MANGA - MG.
PROTÓCOLO INTEGRADO

Processo nº 0393.02.003200-8
Execução por quantia certa

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procuradora, nos autos da ação de execução em epígrafe movida contra **WR. BORBOREMA E CIA LTDA, JOÃO CLIMACO BARBOSA E CONFECÇÕES GADO BRAVO E CIA LTDA**, vem expor e requerer o que se segue:

Trata-se de execução por quantia certa pautada em notitt promissória assinada pelo primeiro executado e tendo os demais como avalista.

A presente execução se arrasta por anos, tendo o exequirente se empenhado em busca de bens passíveis de penhora, sem, contudo, obter êxito para a satisfação integral do crédito.

Por essa razão, foi requerido às fls. 115 que V. Exa. enviasse ofício à Receita Federal para fornecer as 05 (cinco) últimas declarações de renda, com as respectivas declarações de bens dos executados, pedido este deferido à fl. 115, verso.

Todavia, conforme explicitado à fl. 119, verso, a Secretaria da Receita Federal não enviou cópia de declarações da empresa Confecções Gado Bravo e Cia. Ltda., nem informou inexistência delas em seus arquivos, razão pela qual se requereu novo ofício à Receita Federal solicitando cópia das cinco últimas declarações de renda da referida empresa.

www.ajp-mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, 513, Centro - Monte Carmo (MG) - Cep. 39400-057
Fone: (38) 3221-6721 - Fax: (38) 3221-6891

Num. 6833563011

assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o gut* segue: o Gil I — Foram feitas diversas pesquisas no intuito de encontrar bens im nome dos executados, porém, sem êxito. O II — Desta feita, face As consultas negativas de bens realizadas, i o Estado exequiente requer seja realizada a penhora de dinheiro encontrado em contas e ativos financeiros em nome dos Executados até o valor da presente execução. IV — Nos termos do art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 11 da Lei de Execuções Fiscais, o dinheiro é o primeiro item da ordem de preferência de bens penhoráveis. A penhora de dinheiro pode ser realizada por meio eletrônico mediante requisição de informações A autoridade supervisora do sistema bancário sobre a existência de ativos em nome do Executado. V — Esse procedimento é realizado com a utilização do sistema



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANGA - MG.

Processo: 0393 02 003200-8
Natureza: EXECUÇÃO
Executado: WR BORBOREMA E CIA LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora *in fine* assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o que segue:

I — Foram feitas diversas pesquisas no intuito de encontrar bens em nome dos executados, porém, sem êxito.

II — Desta feita, face às consultas negativas de bens realizadas, o Estado exequente requer seja realizada a penhora de dinheiro encontrado em contas e ativos financeiros em nome dos Executados até o valor da presente execução.

IV — Nos termos do art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 11 da Lei de Execuções Fiscais, o dinheiro é o primeiro item da ordem de preferência de bens penhoráveis. A penhora de dinheiro pode ser realizada por meio eletrônico mediante requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário sobre a existência de ativos em nome do Executado.

V — Esse procedimento é realizado com a utilização do sistema BACEN JUD. Nas execuções definitivas de título judicial ou extrajudicial pode o Magistrado solicitar o bloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias. Nos termos do art. 659 do CPC e art. 10 da LEF, nos processo de execução, pode ser requerida a emissão da ordem em comento pelo Exequente diante da inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito.

www.ajge.mg.gov.br
 Rua Pires e Albuquerque, nº 113, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-057
 Fone: (38) 3221-6721 - Fax: (38) 3221-6881

2

Num. 6833563011

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0736 (110708906) SEI 1080.01.00283992052

Num. 6833563011 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros VI — O Tribunal de Justiça de Minas Gerais segue a mesma orientação no sentido da utilização do BACEN-JUD, caso não sejam encontrados bens em nome do devedor. Segue abaixo o recente entendimento: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ELETRÔNICA ATRAVÉS DO BACEN-JUD - POSSIBILIDADE. - A realização da penhora é ato de interesse da justiça e, não sendo encontrados bens do devedor, admite-se a utilização do convênio BACEN - JUD - ao qual aderiu o TJMG - para consulta e bloqueio "on line" de contas correntes, poupanças e aplicações financeiras em nome do executado, que têm caráter sigiloso e só estão disponíveis para a parte mediante ordem judicial. (TJMG — Processo N° 1.0327.02.002991-1/001(1), Rel. WANDER MAROTTA, DJ. 16/10/2007.)

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

VI - O Tribunal de Justiça de Minas Gerais segue a mesma orientação no sentido da utilização do BACEN-JUD, caso não sejam encontrados bens em nome do devedor. Segue abaixo o recente entendimento:

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ELETRÔNICA ATRAVÉS DO BACEN-JUD - POSSIBILIDADE. - A realização da penhora é ato de interesse da justiça e, não sendo encontrados bens do devedor, admite-se a utilização do convênio BACEN - JUD - ao qual aderiu o TJMG - para consulta e bloqueio "on line" de contas correntes, poupanças e aplicações financeiras em nome do executado, que têm caráter sigiloso e só estão disponíveis para a parte mediante ordem judicial.
(TJMG - Processo N° 1.0327.02.002991-1/001(1), Rel. WANDER MAROTTA, DJ. 16/10/2007.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA ELETRÔNICA - SISTEMA BACEN-JUD - ART. 655-A DO CPC - PREVISÃO EXPRESSA - POSSIBILIDADE. - Considerando que nos termos do art. 655-A do CPC o dinheiro prefere aos demais bens, a "penhora on line" é medida cabível à garantia do crédito, tendo em vista que a finalidade da execução deve ser obedecida, qual seja, de realizar o pagamento de forma mais fácil e célere. V.V.
(TJMG - Processo N° 1.0024.03.187010-8/001(1), Rel. FRANCISCO KUPIDLOWSKI, DJ.01/11/2007)

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. SISTEMA BACEN-JUD. ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.382/2006). REQUERIMENTO FEITO NO ATUAL REGIME.
I - A medida de constrição foi requerida pela ora agravada após o advento da Lei nº 11.382/2006 que, alterando o artigo 655, inciso I, do CPC, incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora,

www.ajg.mg.gov.br
Rua Pinto e Albuquerque, nº 113, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-057
Fone: (35) 3221-6721 - Fax: (35) 3221-6891

Num. 6833563011

Num. 6833563011 Num. 6833563011 a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância 22 Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Manga DECISÃO Defiro o pedido retro, providenciando, consoante relatórios expedidos em anexo, a penhora on line (Sistema BACENJUD) requerida pelo exequiente, especialmente porque tal providência é expressamente admitida pela nova redação do art. 185-A do Código Tributário Nacional. Ademais, a prevalência da penhora on line também é decorrência direta da ordem de gradação estatuída no art. 655 do Código de Processo Civil. Com efeito, a jurisprudência mineira já vem sustentando que

53
b.

Pod. Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Manga

DECISÃO

Defiro o pedido retratado, providenciando, consoante relatórios expedidos em anexo, a penhora on line (Sistema BACENJUD) requerida pelo exequente, especialmente porque tal providência é expressamente admitida pela nova redação do art. 185-A do Código Tributário Nacional.

Ademais, a prevalência da penhora on line também é decorrente direta da ordem de gradação estatuida no art. 655 do Código de Processo Civil.

Com efeito, a jurisprudência mineira já vem sustentando que "ante o convênio celebrado entre o Banco Central, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, mais conhecido como BACENJUD, ao qual este Tribunal de Justiça aderiu em maio/2003, é possível a realização de penhora on line de numerário disponível em contas correntes dos executados" (TJMG, Agravo n.º 1.0024.05.591.703-3, Des. Alvim Soares, 01/21.06.2007).

Não bastasse tudo, é de se ver que o executado, a despeito de devidamente citado, restou inerte quanto ao pagamento do débito, deixando, inclusive, de ofertar bens à penhora, o que exigiu o exequente a adoção de infraestruturas diligências tendentes à localização de bens passíveis de constrição.

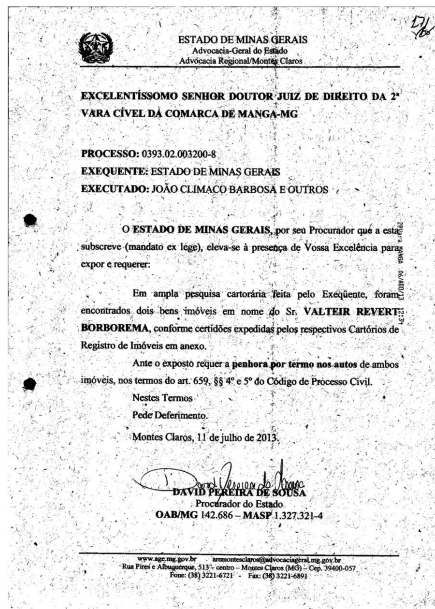
Este contexto enseja a necessidade, em caráter excepcional, da acolhida do pedido de penhora on line, já que atendidos os requisitos decididos na jurisprudência do agrégio Tribunal de Justiça, sem vícios:

EXECUÇÃO FISCAL - NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE - BLOQUEIO DE ATIVOS - ARREGLAS DA PARTE A: Intervenção do Poder Judiciário junto aos órgãos públicos para a localização do patrimônio do devedor somente poderá se concretizar após a devida comprovação pela criação do caráter excepcional, da medida, e também do esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de penhora. Antes do arrolamento do Sistema BACENJUD, deverá-se esgotar do porta interrogatório que diligência no sentido de esgotar os meios processuais cabíveis para localizar bens do devedor suscetíveis de penhora. (TJMG,

CAR 10.30.370-0

Aneuro 5001580-28.2021.8.13.0738 (110709808) SEI 1000.01.0028399/2021 Num. 6833563011

expor e requerer: ' Em ampla pçs9wsa cartoráriari ita pelo Exe4iiente, leirane encontrados doi& bens imiftVeis em nome 40 Sr- VÁL'fF.,IR REVER'IS RBOREMA, confOrme certidões expedidaiPelps respeetivos Cartórios Registro de Imóveis em anexo. T Ante o exposto *MT 8. penhora por tamp no autos deambos oveis nos termos do art.- 659, •\$kit°, e do C6Cligo de Processo ÇiviJ Nestes Termos , . Pede Deferiment.o.- • Montes garOs,417dejullinde.2013:» ., t ol



Num. 6833563019 Num. 6833563019 r TERMO DE PENHORA Aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze(2015). nesta cidade e Comarca de Manga. Estado de Minas Gerais, no Forum Dr João Cunha Ortiga, na Secretaria do Juizo, lavrei o TERMO DE PENHORA dos bens apresentados pelo exequente As f., ou seja: a) 01(um) terreno com Area total de 100m2. situado A rua Santo Antônio esquina da praça João Cattoni — Montes Claros/MG. havido pelos transmitentes conforme transcrição neste registro sob o n° 54.760. f. 248, do L° 3-AR, limitanto: pela frente, na distância de 10m2 corn imóvel de Joaquim Borborema; pelo lado

339
7

TERMO DE PENHORA

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze(2015), nesta cidade e Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, no Fórum De João Cunha Ortega, na Secretaria do Juízo, lavrei o **TERMO DE PENHORA** dos bens apreendidos pelo exequente às f., ou seja: a) 01(um) terreno com área total de 100m², situado à rua Santo Antônio esquina da praça João Catani – Montes Claros/MG, havido pelos transmitentes conforme transcrição neste registro sob o nº 54.760, f. 248, do 1º 3-AR, limitando: pela frente, na distância de 10m² com imóvel de Joaquim Borborema; pelo lado direito também na distância de 10m², com imóvel de Lívindo José Souto, e pelo lado esquerdo ainda na distância de 10m², com imóvel de Joaquim Borborema; b) 01(uma) casa residencial de nº 01, de tijolos, coberta de lige, com todas as suas instalações e dependências e os seus respectivos terreno e quintal, com área de 106,00m², matrícula nº 14.790, f.238, 1º 2-JAC, em 08/07/1986, pertencente a Válcir Revert Borborema, portador do CPF nº 233.399.826-04, para garantia da Execução, que o Estado de Minas Gerais move contra João Cláudio Barbosa e Outros), processo nº 093 02 00320-08. Do que para constar lavrei o presente termo de penhora, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Alberth Amaral Berni Escrivã Judicial, o subscreevi.

Alberth Amaral Berni
Escrivã Judicial

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (11076908)

SEI 1080.01.0020336-2023

Núm. 68335635019

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00 Nome do Advogado: ESTADO DE MINAS GERAIS OAB: 00000 tP/ 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, REGISTRO E DESIGNAÇÃO DE PRAÇA dos bens descritos no TERMO DE PENHORA extraído dos autos supra, copia em anexo, DESPACHO JUDICIAL Atendo aos pedidos de f. 179v. MANGA, 31 de ma de 2017. Juiz(a) d reito Jeao Carntiro Duarte Neto Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA
 P: RAUL SOARES, 51 - CENTRO - CEP: 38600-000 - (08) 3415-1077 - MANGAM

SPDC-441 **CARTA PRECATÓRIA**
 Processo: 0032008-13.2007.8.13.0393 2ª CÍVEL, CRIME E VEC - EXECUÇÃO
 0393 02 00200-8
 Distribuição: 05/02/1994 - Datação: 31/03/2017

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
 EXECUTADO: JOÃO CLIMACO BARBOSA e Outros(s).

Sr.(a):
 WALTER REVERT BOKBORN
 Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 0 - 0 - Fone: 0
 TUDOS OS SANTOS - CEP: 0 - MONTES CLAROS/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de MONTES CLAROS ou a quem for esta apresentada.
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
 Nome do Advogado: ESTADO DE MINAS GERAIS
 OAB: 00000

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, REGISTRO E DESIGNAÇÃO DE PRAÇA dos bens descritos no TERMO DE PENHORA extraído dos autos supra, copia em anexo,

DESPACHO JUDICIAL
 Atendo aos pedidos de f. 179v.

MANGA, 31 de março de 2017.

Juiz(a) de Direito
 Jeao Carntiro Duarte Neto
 Ass. de Direto

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 6833563019

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 (110708908)

JUIZO DEPRECADO: Comarca de MONTES CLAROS ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00 Nome do Advogado: ESTADO DE MINAS GERAIS OAB: 00000 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, REGISTRO E DESIGNAÇÃO DE PRAÇA dos bens descritos no TERMO DE PENHORA extraído dos autos supra, copia em anexo, DESPACHO JUDICIAL Atendo aos pedidos de f. 179v. MANGA, 31 de ma de 2017. Juiz(a) d l reito Lao Carnlwo Duarte Neto Juiz de Direito OHORAMODEATENMMENDDASMUMSNASSECRETAMSDEJWMEDEMMASMOOHORAS

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA
PC RUA SOARES, 91 - CENTRO - CEP: 38.900-000 - MANGA/MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0032008-13.2002.8.13.0393 2ª CÍVEL, CRIME E VEC - EXECUÇÃO
0393 02 203200-8
Distribuição: 06/02/1994 - Balaúdo: 31/03/2017

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOÃO CLEMO RABOZA e Outros(s).

Sr.(a):
WALTER REVERT ROBOREIM
Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 0 - 0 - Fone: 0
TODOS OS SANTOS - CEP: 0 - MONTES CLAROS/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de MONTES CLAROS ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
Nome do Advogado: ESTADO DE MINAS GERAIS
OAB: 00000

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, REGISTRO E DESIGNAÇÃO DE PRAÇA dos bens descritos no TERMO DE PENHORA extraído dos autos supra, copia em anexo.

DESPACHO JUDICIAL
Atendo aos pedidos de f. 179v.

MANGA, 31 de maio de 2017.

Juiz(a) de Direito
Lao Carnlwo Duarte Neto
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JARZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 6833563019

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0736 (110708908) SEI 1080.01.002839920103-10-01

JUIZO DEPRECADO: Comarca de MONTES CLAROS ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00 Nome do Advogado: ESTADO DE MINAS GERAIS OAB: 00000 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, exarando nesta o seu cumpra-se, determine AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, REGISTRO E DESIGNAÇÃO DE PRAÇA dos bens descritos no TERM DE PENHORA extraído dos autos supra, copia am anexo, DESPACHO JUDICIAL Atendo aos pedidos de f. 179v. MANGA, 31 de ma Juiz(a) d reito de 2017.

earbro Duane Nets Juui de Mello

[illegible]

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PROCESSUAL q) Procurador Requisitante: CARLOS TORRES MURTA N° da Requisição / /2019 Senhor Advogado Regional, Solicito encaminhamento da Certidão de Inteiro Teor do imóvel descrito no Termo de Penhora de fls. 179, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, a serem utilizadas em processo de interesse do ESTADO DE MINAS GERAIS, no processo nº 0393.02.003200-8 (execução). CARL Procurado OAB/MG 10 aneiro de 2019 S MURTA do de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PROCESSUAL

Procurador Requisitante: CARLOS TORRES MURTA

Nº da Requisição ____/____/2019

Senhor Advogado Regional,

Solicito encaminhamento da Certidão de Inteiro Teor do imóvel descrito no Termo de Penhora de fls. 179, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, a serem utilizadas em processo de interesse do ESTADO DE MINAS GERAIS, no processo nº 0393.02.003200-8 (execução).

Montes Claros, 07 de Janeiro de 2019

CARLOS TORRES MURTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 104.067 - Masp: 1.186.066-1

Eliksa Samara da Costa Soares
Estagiária

www.agu.mg.gov.br - gremio@ocp.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 313, Centro, CEP - 39400-077, Montes Claros - MG
Telefone (35) 3218-3603 - Fax (35) 3218-3636

o o o C4 1), O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo,; em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Requerer o cancelamento do termo de penhora de fls.179, visto que LEVINDO JOSE SOUTO não é réu nos autos supracitados. Pede deferimento. Montes Claros, 10 de j de 20 9 CARL'tre•R • ES MURTA Procura& do Es t: do de Minas Gerais OAB/MG 10 i Masp: 1.186.068-1

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional Montes Claros

EXM^{as}. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA/MG

PROCESSO Nº: 0392.02.003209-8
EXECUTADO: JOÃO CLIMACO BARBOSA E OUTRO (S)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., :

Requerer o cancelamento do termo de penhora de fls.179, visto que LEVINDO JOSÉ SOUTO não é réu nos autos supracitados.

Pede deferimento.

Montes Claros, 10 de junho de 2019

CARLOS TORRES MURTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 104.067 Masp: 1.186.068-1

Fernanda Gabriella Siqueira Vieira
Estagiária

www.agp.mg.gov.br – atendimento@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP – 39400-007, Montes Claros – MG
Telefone (35) 3218-3603 – Fax (35) 3218-3608

Num. 6833563022

POOH! JODICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS r SARA DA COMARCA DE MANGA Autos N°: 0393 02003200-0 DECISÃO Trata-se de ação de execução promovida pelo Estado de Minas Gerais em desfavor de João Chino Barbosa e outros, devidamente qualificados. • Pugna o exequente pelo cancelamento do termo de penhora de fls.179, sob o argumento de que Levindo José Souto não é réu nos autos (ff.210). Decido. Diante dos argumentos lançados pelo exequente e, ante a desnecessidade de intimação do executado para levantamento da penhora, DETERMINO: • 1- Proceda a secretaria, o levantamento da penhora de fls.179. 2- Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ou indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
2ª VARA DA COMARCA DE MANGA
Autos nº: 0393 02 003200-0

243

DECISÃO

Trata-se de ação de execução promovida pelo Estado de Minas Gerais em desfavor de João Chino Barbosa e outros, devidamente qualificados.
Pugna o exequente pelo cancelamento do termo de penhora de fls.179, sob o argumento de que Levindo José Souto não é réu nos autos (ff.210).
Decido.
Diante dos argumentos lançados pelo exequente e, ante a desnecessidade de intimação do executado para levantamento da penhora, DETERMINO:

1- Proceda a secretaria, o levantamento da penhora de fls.179.
2- Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ou indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.
3- Mantendo-se inerte o exequente, determino o arquivamento destes autos, com a respectiva baixa no SISCOM, na forma do Provimento nº 301/15CGJ.
3.1- O desarquivamento dos autos fica condicionado ao suprimento do que deu causa ao arquivamento.

Intime-se. Cumpra-se.
MangaMG, 22 de agosto de 2019.


Paulo Victor de França A. Paes
Juiz de Direito

Num. 6833563022

Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-11-19

MANGA/MG PROCESSO Nº: 039302003200-8 EXECUTADO: JOÃO CLIMACO BARBOSA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer: Foi encontrado um lote em nome do executado, conforme certidão em anexo. Assim, requer, expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e registro da fração ideal, em atenção ao disposto no artigo 12, da Lei 6830 de 22 de setembro de 1980. Seja, ainda, determinado ao senhor Oficial que observe o disposto -no art. 14, I, da Lei nº 6.830/80, com a entrega do termo de penhora no Meil Imóveis, para que seja averbada. em anexo. Por fim, informa que o valor atualizado do crédito segue na planilha

 ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXM^{as}. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA/MG

PROCESSO Nº: 039302003200-8
EXECUTADO: JOÃO CLIMACO BARBOSA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

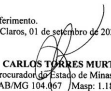
Foi encontrado um lote em nome do executado, conforme certidão em anexo.

Assim, requer, expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e registro da fração ideal, em atenção ao disposto no artigo 12, da Lei 6830 de 22 de setembro de 1980.

Seja, ainda, determinado ao senhor Oficial que observe o disposto no art. 14, I, da Lei nº 6.830/80, com a entrega do termo de penhora no Meil Imóveis, para que seja averbada.

Por fim, informa que o valor atualizado do crédito segue na planilha em anexo.

Pede deferimento.
Montes Claros, 01 de setembro de 2021


CARLOS TORRES MURTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 104.467 / Masp: 1.186.068-1

Marina Borborema
Estagiária

www.ajge.mg.gov.br - acemontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 313, Centro, CEP - 39000-001, Montes Claros - MG
Telefone (38) 3218-3602 - Fax (38) 3218-3606

DECISÃO Trata-se de Ação de execução fiscal promovida pelo(a) ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOÃO CLÍMACO BARBOSA e OUTROS, já qualificados. Em manifestação de Id. 6833563022 - pág. 29, o exequente indicou um bem em nome do executado passível de penhora, assim, requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação. É o necessário. Decido. Defiro o pedido do exequente para determinar a penhora do bem descrito em Id. 6833563022 - pág. 31 e ss. Dito isso, determino: 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação; 2. Após a penhora e avaliação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na adjudicação do bem ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. 3. Não encontrando o (s) bem (ns) no endereço indicado, intime-se o executado para indicar a correta e atual localização do bem, sob pena de incidir multa prevista no parágrafo único do artigo 774 do CPC, ante a prática de ato

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Juiz de Fora / Vara Única da Comarca de Juiz de Fora
Avenida João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 39508-000

PROCESSO Nº: 5001580-28.2021.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JOAO CLIMACO BARBOSA e outros (3)

DECISÃO

Trata-se de Ação de execução fiscal promovida pelo(a) ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOÃO CLÍMACO BARBOSA e OUTROS, já qualificados.

Em manifestação de Id. 6833563022 - pág. 29, o exequente indicou um bem em nome do executado passível de penhora, assim, requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação.

É o necessário. Decido.

Defiro o pedido do exequente para determinar a penhora do bem descrito em Id. 6833563022 - pág. 31 e ss.

Dito isso, determino:

1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação;
2. Após a penhora e avaliação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na adjudicação do bem ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
3. Não encontrando o (s) bem (ns) no endereço indicado, intime-se o executado para indicar a correta e atual localização do bem, sob pena de incidir multa prevista no parágrafo único do artigo 774 do CPC, ante a prática de ato atentatório à dignidade da justiça.
- 3.1. Havendo indicação da localização do (s) bem (ns) pelo executado, expeça-se, desde já, mandado de penhora e avaliação.
- 3.2. Realizada penhora e avaliação, cumpra-se o item 2.
4. Não havendo indicação do endereço pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço para realização da diligência ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
- 4.1. Indicando o endereço dos bens, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação.
- 4.2. Realizada penhora e avaliação, cumpra-se o item 2.
5. Mantendo-se inerte o exequente, determino o arquivamento destes autos, com a respectiva baixa no SISCOP, na forma do Provimento nº 301/15/CGJ.
- 5.1. O desarquivamento dos autos fica condicionado ao suprimento do que deu causa ao arquivamento.

Cumpra-se.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura eletrônica.

DECISÃO Trata-se de Ação de execução fiscal promovida pelo(a) ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOÃO CLÍMACO BARBOSA e OUTROS, já qualificados. Em manifestação de Id. 6833563022 - pág. 29, o exequente indicou um bem em nome do executado passível de penhora, assim, requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação. É o necessário. Decido. Defiro o pedido do exequente para determinar a penhora do bem descrito em Id. 6833563022 - pág. 31 e ss. Dito isso, determino: 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação; 2. Após a penhora e avaliação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na adjudicação do bem ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. 3. Não encontrando o (s) bem (ns) no endereço indicado, intime-se o executado para indicar a correta e atual localização do bem, sob pena de incidir multa prevista no parágrafo único do artigo 774 do CPC, ante a prática de ato

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Juiz de Fora / Vara Única da Comarca de Juiz de Fora
Avenida João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 39508-000

PROCESSO Nº: 5001580-28.2021.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JOAO CLIMACO BARBOSA e outros (3)

DECISÃO

Trata-se de Ação de execução fiscal promovida pelo(a) ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOÃO CLÍMACO BARBOSA e OUTROS, já qualificados.

Em manifestação de Id. 6833563022 - pág. 29, o exequente indicou um bem em nome do executado passível de penhora, assim, requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação.

É o necessário. Decido.

Defiro o pedido do exequente para determinar a penhora do bem descrito em Id. 6833563022 - pág. 31 e ss.

Dito isso, determino:

1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação;
2. Após a penhora e avaliação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na adjudicação do bem ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
3. Não encontrando o (s) bem (ns) no endereço indicado, intime-se o executado para indicar a correta e atual localização do bem, sob pena de incidir multa prevista no parágrafo único do artigo 774 do CPC, ante a prática de ato atentatório à dignidade da justiça.
- 3.1. Havendo indicação da localização do (s) bem (ns) pelo executado, expeça-se, desde já, mandado de penhora e avaliação.
- 3.2. Realizada penhora e avaliação, cumpra-se o item 2.
4. Não havendo indicação do endereço pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço para realização da diligência ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
- 4.1. Indicando o endereço dos bens, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação.
- 4.2. Realizada penhora e avaliação, cumpra-se o item 2.
5. Mantendo-se inerte o exequente, determino o arquivamento destes autos, com a respectiva baixa no SISCOB, na forma do Provimento nº 301/15/CGJ.
- 5.1. O desarquivamento dos autos fica condicionado ao suprimento do que deu causa ao arquivamento.

Cumpra-se.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura eletrônica.

PROCESSO Nº: 5001580-28.2021.8.13.0738 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOAO CLIMACO BARBOSA e outros (3) Fica a Exequerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a verba indenizatória do Oficial de Justiça necessária à expedição do Mandado de Penhora e Avaliação, tendo em vista a inexistência de saldo, conforme print abaixo. ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA Jaíba, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Jaíba / Vara Única da Comarca de Jaíba
Avenida João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Jaíba - MG - CEP: 39508-000

PROCESSO Nº: 5001580-28.2021.8.13.0738
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JOAO CLIMACO BARBOSA e outros (3)

Fica a Exequerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a verba indenizatória do Oficial de Justiça necessária à expedição do Mandado de Penhora e Avaliação, tendo em vista a inexistência de saldo, conforme print abaixo.

ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA
Jaíba, data da assinatura eletrônica.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, reportando-se à intimação de ID 9959834601, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer que, consideradas as disposições legais vigentes, não há que se cogitar de antecipação de quaisquer verbas indenizatórias para cumprimento de diligências. Assim, pugna pela imediata expedição do Mandado de Penhora e Avaliação como, outrossim, pelo regular prosseguimento do feito. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM(ª). JUIZ(JIZA) DE DIREITO,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, reportando-se à intimação de ID 9959834601, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer que, consideradas as disposições legais vigentes, não há que se cogitar de antecipação de quaisquer verbas indenizatórias para cumprimento de diligências.

Assim, pugna pela imediata expedição do Mandado de Penhora e Avaliação como, outrossim, pelo regular prosseguimento do feito.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador

3723467
MASP
56392
OAB/MG

Página 1

PROCESSO Nº: 5001580-28.2021.8.13.0738 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOAO CLIMACO BARBOSA e outros (3) Fica a Exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a verba indenizatória do Oficial de Justiça necessária à expedição do Mandado de Penhora e Avaliação, tendo em vista a inexistência de saldo, conforme print abaixo. ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Jaíba / Vara Única da Comarca de Jaíba
Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Jaíba - MG - CEP: 39508-000

PROCESSO Nº: 5001580-28.2021.8.13.0738
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JOAO CLIMACO BARBOSA e outros (3)

Fica a Exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a verba indenizatória do Oficial de Justiça necessária à expedição do Mandado de Penhora e Avaliação, tendo em vista a inexistência de saldo, conforme print abaixo.

ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA
Jaíba, data da assinatura eletrônica.

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOAO CLIMACO BARBOSA e outros (3)
Tendo em vista que o endereço de ID6833563022 pg.31, não indica o número do imóvel, procedo a intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze dias), complementar o endereço, indicando o número do imóvel em que requer que seja expedido o mandado de penhora e avaliação. ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA Jaíba, data da assinatura eletrônica. Num. 10225129578 Anexo 5001580-28.2021.8.13.0738 (110708908) SEI 1080.01.0028399/2025-31 / pg. 419

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Jaíba / Vara Única da Comarca de Jaíba
Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Jaíba - MG - CEP: 39508-000

PROCESSO Nº: 5001580-28.2021.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JOAO CLIMACO BARBOSA e outros (3)

Tendo em vista que o endereço de ID6833563022 pg.31, não indica o número do imóvel, procedo a intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze dias), complementar o endereço, indicando o número do imóvel em que requer que seja expedido o mandado de penhora e avaliação.

ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA
Jaíba, data da assinatura eletrônica.

MM^(a). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10305242621, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, rogando a sempre merecida e respeitosa vênia, dizer que, consoante, inclusive, a r. decisão deste Ínclito Juízo acoplada ao ID 9911343017, oportunidade na qual restou deferida a penhora "...do bem descrito em Id. 6833563022 - pág. 31 e ss" (grifo acrescido), como, de fato, lê-se na escritura trazida aos autos, nada haver a ser acrescido. Ex positis, pugna pela concretização da penhora do referido bem, consoante descrição constante do ID 6833563022 - fls. 31 e seguintes, requerendo nova vista dos autos após a concretização da mesma e respectiva avaliação do bem, conforme, igualmente, já determinado na r. decisão acima referida.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM^(c). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10305242621, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, rogando a sempre merecida e respeitosa vênia, dizer que, consoante, inclusive, a r. decisão deste Ínclito Juízo acoplada ao ID 9911343017, oportunidade na qual restou deferida a penhora "...do bem descrito em Id. 6833563022 - pág. 31 e ss" (grifo acrescido), como, de fato, lê-se na escritura trazida aos autos, nada haver a ser acrescido.

Ex positis, pugna pela concretização da penhora do referido bem, consoante descrição constante do ID 6833563022 - fls. 31 e seguintes, requerendo nova vista dos autos após a concretização da mesma e respectiva avaliação do bem, conforme, igualmente, já determinado na r. decisão acima referida.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador
3723467
MASP
56392
OAB/MG

Página 1

JOAO CLIMACO BARBOSA CPF: 292.187.646-91 e outros Certifico que as informações contidas no documento de id.6833563022 - pág. 31 são insuficientes para identificar o imóvel, porquanto não há indicação do número do imóvel. Sendo assim, procedo a intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o endereço, indicando o número do imóvel para que seja expedido o mandado de penhora e avaliação. ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA Jaíba, data da assinatura eletrônica. Num. 10360455097

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Jaíba / Vara Única da Comarca de Jaíba
Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Jaíba - MG - CEP: 39508-000

PROCESSO Nº: 5001580-28.2021.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
JOAO CLIMACO BARBOSA CPF: 292.187.646-91 e outros

Certifico que as informações contidas no documento de id.6833563022 - pág. 31 são insuficientes para identificar o imóvel, porquanto não há indicação do número do imóvel. Sendo assim, procedo a intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o endereço, indicando o número do imóvel para que seja expedido o mandado de penhora e avaliação.

ISADORA SAMIRA SOUZA OLIVEIRA
Jaíba, data da assinatura eletrônica.